



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	13
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	13
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	13
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	14
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	14
STP - Atas	14
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	14
1ª SECAM - Pautas	15
1ª SECAM - Atas	15
1ª SECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ª SECAM - Pautas	15
2ª SECAM - Atas	15
2ª SECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	23
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	26
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	28
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	28
Conselheira Substituta MURYEL HEY	28
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	28
CORREGEDORIA-GERAL	29
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	29
OUIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	29
ATOS DIVERSOS	29
Resenhas de Distribuição	29
Editais	31
Despachos	31
Informações	33
Atos de Alerta Municipais	34
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	34
ATOS NORMATIVOS	34
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	34
GP - Despachos	34
GP - Termo de Ajuste de Gestão	34
GP - Portarias	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria-Geral	36
Ministério Público de Contas	36
Conselheiros – Diretores de Gabinete	36
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	36
Inspetorias de Controle Externo	36
Administrativo	36

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	
HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES	
Processo:	480347/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado:	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Processo:	483532/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado:	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Processo:	511498/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado:	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Processo:	511510/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado:	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Processo:	522007/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado:	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Processo:	522040/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado:	MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Processo:	544310/25
Entidade:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 548189/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 549967/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 553719/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Processo: 558648/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

DENÚNCIA

Processo: 115177/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 239120/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 233181/25 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA, ROGERIO DOS REIS SILVA (Procurador(es): GUILHERME DIAS CAPELLO, THAIRAN CORVELONI MOTTA, IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA)

Processo: 270745/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA (Procurador(es): RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY

NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, SANDRO VALERIO, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Processo: 361201/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 581015/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARIA ADRIANE GUIOMAR ENGMANN COGO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 226452/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 365630/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): HWIDGER LOURENCO FERREIRA)

Processo: 387936/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO JORDANESSON FALCAO DE CARVALHO MARCOS

Processo: 546341/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA REGINA POMINI (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 37583/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 551112/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 352090/22 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 749890/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 376519/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 724653/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA MARA CASAROTTO VIEIRA (Procurador(es): ANA LIRIA AMBONATTI)

Processo: 195880/25

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ALI EL KADRI, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 485772/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: 29.572.887 GLEICIELY DUTRA DA SILVA DOS SANTOS, ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, ALINE DE ALMEIDA, ATAÍDE VIANA BARBOSA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, GLEICIELY DUTRA DA SILVA DOS SANTOS, JANAINA BARCALA PAULO, LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA, LUIS ROBERTO WOIDELA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES, PUBLITECH SOFTWARES LTDA, RICARDO AGUINALDO DOS SANTOS, TIAGO LUBIAN, VALDIR DE SOUZA

Processo: 197939/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 80187/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: CLEUZA DE FATIMA MARTINS SANTOS, GERSON NUNES DA SILVA, MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO)

Processo: 176471/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, LETICIA FERNANDA CAVALLI, MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 652636/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): LEANDRO BONATTO DALL ASTA)

Interessado: AGUIA TRANSPORTADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): IVONIR ALVES DIAS), BIG CLEAN SERVICOS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), ELOI KAHER, LAURINDO SPEROTTO, LEANDRO BONATTO DALL ASTA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 697214/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), LUCIANO VINICIUS FRACARO, MORANO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), S.TAVARES CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (Procurador(es): LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR), SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A (Procurador(es): ANDRE LUIZ LUNARDON)

Processo: 37966/25 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALLANE KELLEN SINJA, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ANGELA GRACIELA WOJCIK FLORES DE LIMA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DAGMAR PUGIN MIGUEL (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), NEHEMIO JOÃO BOSLOPER NETO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN

IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), TIGUEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): GEORGIA FERNANDA TOBIAS DE BUENO GIZZI, SANDRA KEIKO IKOMA)

Processo: 128760/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/07/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (Procurador(es): KARINA DE PAULA KUFA, THIAGO ROCHA DOMINGUES, VICTOR JUVÉR), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 14/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 266817/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005.
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE SANTOS CAZALE, LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI URBANEJA SANCHEZ)

Processo: 583618/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE CORONA MENEGASSI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 193503/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIRES FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS)
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, JM3M CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): ENIO DA SILVA MARIANO), MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIRES FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS), PAULO DA CUNHA, VINI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Procurador(es): RODRIGO ALVES MORETTO)

Processo: 829765/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

Processo: 29122/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS (Procurador(es): ROBERLEY ELIAS), MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VALDIR FERREIRA DE SOUZA (Procurador(es): MARCOS RUBBO, ANA MARIA ONEVETCH)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 847488/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 404628/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANO RAMOS, CHRISTIANARA FOLKUEINIG (Procurador(es): RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM), COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Processo: 306910/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 09/09/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 103985/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU

Processo: 485620/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOAO FELIPE NOGAROLI, LUIZ RENATO DURSKE JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILIO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MADERO S.A. (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILIO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOGAROLI MADERO CONTAINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROGERIO NOGAROLI, SANDRO ABDANUR (Procurador(es): CASSIANA MACHADO SOLDAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 508411/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 09/09/2025
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, SAME SAAB

Processo: 256408/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 839124/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 171593/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: EXILAINE GASPARG, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA STRINGHINI, RAUL DE ARAÚJO SANTOS, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA), MARIA APARECIDA LEANDRO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ROMULO RICARDO JANONI SOARES, WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO

Processo: 717820/22 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, DIEGO DELFINO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 668075/23 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALEXANDRE LIMA VIEIRA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO, MORGANA BORDIGNON KREIN, LEA FERRAZ RIBEIRO), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 445398/24 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO, GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA, HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 635472/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 656232/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARE, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 685240/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 732796/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO)

Processo: 815900/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, NCK GESTAO DA INFORMACAO S.A. (Procurador(es): DANIEL MORAES BRONDI)

Processo: 228250/25 Adiado por devolução pós-vista desde 09/09/2025
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

Processo: 518712/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 229354/25
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

Processo: 265172/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HILTON SANTIN ROVEDA, VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 267558/25
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ

Processo: 170414/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747918/20 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO (Procurador(es): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND,

LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPÇÃO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERREI DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747942/20 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO TRIUNFO - COMPASA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS DANIEL ALENCAR, MARCELO GROPPA, RODRIGO TEIXEIRA MATOS, CARLOS EDUARDO BENATO, PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA, TAINA ERICA MORAIS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, ELDA MARIA VAQUEIRO HEIDGGER, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE FERREIRA HEIDGER, JOSE VALDECIR CAVALINI, LENO FANCHIN, NELSON LEAL JÚNIOR, ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SERGIO SELVATICI

Processo: 747950/20 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONÇALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RAUL SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISA FARHAT

(Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

Processo: 410209/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DENÚNCIA

Processo: 328703/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 825352/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 589660/22

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Interessado: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Processo: 50806/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE MARCELLINO BRITO, FERNANDA GOMES PINHEIRO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), MUNICÍPIO DE MATINHOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RUY HAUER REICHERT, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 61590/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 195492/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, WILSON PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 252330/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ROSALINA DE FATIMA MANTOVANI GANEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 270575/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARGARETE FACIO (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 65412/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNADELLE

MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 95602/20 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 756334/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), SARANDI TRATORES LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

Processo: 773484/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 50598/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 588431/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 252461/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, DIEGO TODERO (Procurador(es): ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 700436/23
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

Processo: 730572/22 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 723576/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 09/09/2025
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, MAIQUEL GUILHERME ZIMANN

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 824380/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: A. D. M. CONSTRUTORA CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): JOSE ALFREDO DA SILVA), ANA LUCIA MORENO DA SILVA, FERNANDA DA SILVA FREITAS (Procurador(es): SIVONEI MAURO HASS), HIROSHI KUBO (Procurador(es): SIVONEI MAURO HASS), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 54283/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: JOHN JEFERSON WEBER NODARI, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, POZZEBON ENGENHARIA LTDA., V ALBIERO E CIA LTDA (Procurador(es): DIANDRA VIANA, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR)

Processo: 86002/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ELSON DE ARAUJO COSTA, EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FÊNIX, NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO, PLAZA TERCEIRIZACOES LTDA (Procurador(es): JULIANO VICTOR DOS SANTOS GHIRALDI)

Processo: 187236/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo: 250329/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Processo: 566500/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Processo: 612600/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, ANA PAULA CANOVA ABINAJM), GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Processo: 800279/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): PAULO KANIA LENZI), RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 215182/22
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: FRANCISCO ZANICOTTI, GILBERTO GIACOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Processo: 150251/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 223780/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Processo: 258753/25
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA

Processo: 260227/25
Entidade: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
Interessado: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, MARGOT TEIXEIRA FARIAS, RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA

Processo: 265083/25
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ, MARCIO FERNANDO NUNES, NATALINO AVANCE DE SOUZA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 268651/25
Entidade: VIAJE PARANÁ
Interessado: IRAPUAN CORTES SANTOS, VIAJE PARANÁ

Processo: 240404/25 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR, LEANDRE DAL PONTE

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 572837/25
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 833335/23 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 318078/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, KATIA HARMS, LUCIANO ESSER QUEIROZ, M. V. SELMER E CIA LTDA (Procurador(es): LEONARDO FERREIRA MENDES DE PAIVA, PATRICIA FERREIRA MENDES, DOUGLAS IVAM ALVES), MARIA ROSA DUCHEIKO, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Processo: 490830/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), DAVI DO LAGO COSTA, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 588563/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: DANIEL RODRIGO FLECK, ELTON SANTOS GUIMARAES, FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, THIAGO PHILIPPE BUDAL

Processo: 194941/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 767158/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 820563/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 105485/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 188232/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO)
Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE,

RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLÁ, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 213970/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 302205/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/09/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 427075/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: BARBARA KARINA DE GEUS SERAINE, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (Procurador(es): JULIA VINHESKI, AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, J L GODOI CONSTRUTORA LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VITORIA MIYAO GOMES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 430700/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SILVIO ANTONIO DAMACENO, TEC E TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 514563/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIZA DALVA ABRAO (Procurador(es): MARCOS RUBBO), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSULTA

Processo: 546453/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 570346/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Processo: 113518/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO

AUGUSTO KANIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 543270/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA (Procurador(es): ANTONIO CARLOS ALVES)
Interessado: GILEADE GABRIEL OSTI, MUNICÍPIO DE GUAÍRA (Procurador(es): ANTONIO CARLOS ALVES)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 695270/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CESAR PREVEDELLO COELHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MARCELA SENESE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 276898/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CEMBRA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): JONATAS ARAUJO SANCHEZ), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 362964/24 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 395323/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), SHEILA DA ROSA MARIA, VIAÇÃO RÓCIO LTDA (Procurador(es): LORIS EL HADI MAESTRI, RENATA VARGAS TOSIN, CARLOS ARAUZ FILHO, Carolina Pinto Coelho, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, FERNANDO HENRIQUE LUZ, ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ)

Processo: 485853/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Processo: 557706/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: FERNANDO SKREYPCZAK, MONTE CRISTO MS SOLUCOES LTDA (Procurador(es): OSVALDO GABRIEL LOPES), MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Processo: 157302/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN, R. BRAGA ROSENDO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), ROBERES RIVELINO DA SILVA

Processo: 190148/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 772369/16 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233009/25
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, OTAMIR CESAR MARTINS

Processo: 255533/25
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Processo: 264834/25
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ

Processo: 260073/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 260529/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO)
Interessado: CLAUDIO STABILE, FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR (Procurador(es): LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO), HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 263935/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 359998/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 382748/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 584857/20 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FRANCISCO CESAR FARAH (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JONATAS ARAUJO SANCHEZ), JMK SERVICOS S.A. (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JORGE BARBOZA REIS DE SOUZA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 49559/21 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ALCIDES BORGES SALDANHA, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA, ZILDA VIDAL DE ALMEIDA OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 186945/24 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CARINA APOLONI AGUERA MANGOLIM, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, ELZA MANGOLIM FERRETI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI, MARLON

CASTRO PAVESI PINI, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, CINTIA LARISSA RUEDA LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO)

Interessado Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA)

Processo: 816988/23 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 339776/24 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 328395/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: (Procurador(es): LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCKETTI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 656410/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 733652/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 54658/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: EDUARDO SCHMITZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDIR ZIELINSKI

Processo: 84751/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ANTONIO MILTON ALVES (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

Processo: 60130/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 839990/24 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 319710/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/09/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO

LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 403869/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, MARIE ELISE DE OLIVEIRA MARANHÃO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CLAUDIO FABIANO ALVES, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, MARIE ELISE DE OLIVEIRA MARANHÃO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ENGELUZ ILLUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO), M CARNEIRO SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, MARCIO CARNEIRO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 650242/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 334590/25 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 355317/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR (Procurador(es): BEATRIZ FUKUNARI, ADENIR THEODORO JUNIOR), MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

CONSULTA

Processo: 774294/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 130773/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, JOSE VALDIR DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141747/23 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 356022/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANA JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES

KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICIPIO DE CIANORTE, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): JACQUELINE DOS SANTOS CORREA), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 762250/23 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, CLAIR TERESINHA RUGERI, CLEITON LUIZ WELTER, CRISTHIAN MARCIANO, DELCIR BERTA ALESSIO, JOSE FERNANDO BATTISTI (Procurador(es): DIEGO MONTEIRO ROCHA), MARCUS VINICIUS MARTINS VARGAS PRUDENCIO, MATHEUS HENRIQUE HENZ, MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI, VINICIUS CEREZER SEBEN

Processo: 245864/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: JOÃO RICARDO MOREIRA, MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 774452/23 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, MARCELO DIAZ, RONI MIRANDA VIEIRA, SARITA TOLEDANO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 20740/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, VALCI PERDOMO DA SILVA

Processo: 53533/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, ISADORA MOURA ANTONIO CARDOSO, JOSE ATILIO NORBERTO, LUIZ OTAVIO GOES, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 187984/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)

Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA (Procurador(es): RAPHAEL MARCONDES KARAN), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 591300/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE MAMBORÉ

Interessado: ANDRE KOSSAR, MUNICIPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

Processo: 630489/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 681130/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

Interessado: F R BRITO COM ATACADISTA LTDA. (Procurador(es): LAERTES ANDRADE MUNHOZ), GABRIEL MARCONDES PUKANSKI, GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO, MATILDE MARIA BITTENCOURT, MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

Processo: 738980/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA, ELISIL UNIFORMES LTDA (Procurador(es): DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA), FREDINEI SILVA RODRIGUES, LORENO BERNARDO TOLARDO, MATEUS TOMAZINI DOS SANTOS, MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 803189/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA, CARLOS HENRIQUE MARRONI, J.C.V - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): RICARDO FELIPPE DA SILVA), LEANDRO VANALLI, MADISON TOSHIO KUSAKAWA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 817961/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ALDREAN DOUGLAS FURTADO, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, DAIANE ZAKCHEUSKI OLIVEIRA, F.A.L. EVENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), MARCO ANTONIO MACEDO, MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 839078/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAHA, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAHA), MUNICIPIO DE MARINGÁ, NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 843202/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE GUAÍRA

Interessado: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), GILEADE GABRIEL OSTI, HERALDO TRENTO

Processo: 196944/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE IPIRANGA

Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ, MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICIPIO DE IPIRANGA

Processo: 209116/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ALEXANDRE DANGUI PASTRO)

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, PRG METALURGICA LTDA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL, ALEXANDRE DANGUI PASTRO), URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 503847/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: F.S. TERRAPLANAGEM LTDA (Procurador(es): GABRIEL WOOD), GERI NATALINO DUTRA, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): RODOLFFO GARDINI FAGUNDES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164235/22 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 168568/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 193287/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/08/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA
Interessado: ALEX CANZIANI SILVEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 472689/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): PAULO KANIA LENZI), (Procurador(es): MARIANA CARVALHO WAIHRICH)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 707228/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 721999/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CEZAR AUGUSTO CORAIOLA (Procurador(es): JOAO CREPLIVE NETO, REGIELY ROSSI RIBEIRO), EDUARDO ANTONIO DALMORA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), FABIANO PALACIO, IVO MENDES JUNIOR, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, NORIMASA ISHIKAWA, RUY HAUER REICHERT (Procurador(es): ELIANE FERNANDES DE ABREU)

Processo: 650013/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 47015/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ FRANCISCONI NETO, WANDERLY POPOLIN DE ABREU

Processo: 144944/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), ATMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, DENISE SANTOS MARTINS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GUSTAVO VOLPATO MELO, HENRIQUE ELEOTERIO NETO, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): NIKOLAS CIRILO DINIZ), INTEGRA LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, JEAN ANTONIO PEREIRA ROSA, JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL APARECIDO DE SOUZA SALES (Procurador(es): LUCAS PAULO FERNANDES, BRUNO CORRÊA RIBEIRO, ELINA PEDRAZZI, DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA, RENATO NEVES NICOLETI), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, THIAGO GAYER MADUREIRA, YURI GORSKI DE CAMPOS MALTA

Processo: 285696/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI), INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON

DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIROTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIETO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 325213/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELIANE DE FATIMA SOTORIVA BRUST (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 325329/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, CLAUDIA VENÂNCIO DA CRUZ ROSOLEN (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Processo: 325590/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 361058/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: BENHUR BAPTISTA SCHIMANOSKI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 305522/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 770094/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

REPRESENTAÇÃO

Processo: 114069/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, FABRICIO PASTORE, JOELMA BALBINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 375865/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO, PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA

Processo: 703001/24 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, KAROLINE NODARY DE CASTRO (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 708046/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: ERIVELTO MARINHO DE JESUS, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TATIANA TURRA KORMAN

Processo: 400886/25 Vista desde 09/09/2025 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, MILENA JANAINA BELOZUPKO, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, PAULO CESAR CABRAL, THIAGO CIPRIANO

Processo: 407350/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

PREJULGADO

Processo: 348795/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263684/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 264419/25
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Processo: 135643/25 Vista desde 25/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 203398/25 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 816490/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 09/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CHRISTIANO CAMARGO, JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 732950/18 Adiado para análise de voto divergente desde 09/09/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CLEONICE BORBA DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista desde 28/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 421081/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, NATALIA WEIBEL CAVASSIN, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURVEL HEY

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 813443/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP (Procurador(es): DANILO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 513385/24 Vista desde 11/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCHKE, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Procurador(es): AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, JHONATAN JOAO RUDEK), LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), LUIS CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 35 EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 302710/25 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2025
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 736860/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 505714/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/08/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23329/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): PEDRO GONZAGA ALVES), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 517232/25 Vista desde 17/09/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 17/09/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Vista desde 17/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 698004/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 17/09/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: EDIRLEI PETRIU, EDNILSON PETRIU (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA, FABRICIO PERON FAGION), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO POLITICAS PUBLICAS IBRAGEP, LUCIA HISSAE SHINGO (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MUNICÍPIO DE MORRETES, RINALDO LIRES DOS SANTOS, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, ZEILA GARCES PETRIU

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 17/09/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198490/22 Vista desde 03/09/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 4479/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CLADEMAR JOAO MARASKIN, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/08/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 438956/25
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1523/25

Trata-se de Denúncia encaminhada por [art. 33 da Lei Complementar nº 113/05], pela qual reporta supostas irregularidades no Município de [art. 33 da Lei complementar nº 113/05], consistentes na omissão quanto à realização de concurso público, dando ensejo a contratações precárias baseadas em barganhas políticas entre membros do Poder Legislativo local e o Chefe do Executivo.

Acréscimo de cargos que demandam certa acuidade técnica, a exemplo do de Motorista de Ambulância, estão sendo preenchidos sem exigências necessárias, como a realização de cursos.

Além disso, as funções essenciais de Procurador Jurídico ou mesmo de Assessor Jurídico, não estão sendo desempenhadas por servidores efetivos.

Sustentou que, a despeito da aposentadoria de cerca de 50 servidores efetivos apenas em 2025, não há previsão de realização de concurso público.

Em sua manifestação preliminar, o Município denunciado informou que realizou teste seletivo para contratação temporária de Procurador Jurídico, em atendimento a apontamento preliminar em fiscalização realizada pela CAGE e esclareceu que aguardará a decisão desta Corte relativa à alteração do Prejulgado nº 6, solicitada pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no processo nº 685208/24, não havendo irregularidades quanto aos cargos de procurador jurídico e assessoramento. Em relação às aposentadorias, alegou que está sendo realizado o levantamento prévio dos cargos e vagas necessárias ao funcionamento da máquina pública, devendo ser realizado, possivelmente no início do ano de 2026, concurso público voltado à área da Educação, como professores, educadores, bem como para outros cargos administrativos.

Sobre o credenciamento, informou que se trata de uma modalidade prevista na Lei Federal 14.133/21 e mencionou decisão proferida no Acórdão nº 1605/21, na qual esta Corte manifestou-se pela possibilidade de contratação dos serviços de operador de máquinas leves e pesadas via chamamento público, podendo o gestor optar por pessoa física ou jurídica.

Por fim, alegou que sempre realiza cursos para seus profissionais, citando processo de inexigibilidade de licitação realizado em 2024, para contratação de curso para motoristas de transporte escolar e de saúde (peça 12).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar-CAIS para subsidiar o exame de admissibilidade (peça 13), a unidade técnica manifestou-se pelo não recebimento (peça 14).

É o relatório.

A despeito do opinativo da CAIS, a Denúncia deverá ser admitida para apurar possíveis irregularidades em relação ao cargo de procurador jurídico, ressaltando-se que, neste juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na inicial resolve-se em favor do interesse público.

Em consulta ao portal da transparência do Município denunciado[1], verifica-se que a Procuradoria conta apenas com um servidor comissionado e um credenciado, em possível contrariedade aos arts. 37, II e V, da Constituição Federal, aos Prejulgados 6 e 25 e a precedentes desta Corte, dos quais destaco o Acórdão 79/22-STP (processo 227764/21), que já se manifestaram pela impossibilidade de exercício da representação judicial por assessores jurídicos exclusivamente comissionados.

Deixo de receber a Denúncia em relação às demais questões suscitadas na inicial em razão da ausência de elementos que permitam inferir a existência de irregularidades.

Na forma do art. 276, § 4º[2], do Regimento Interno, encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Após, à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do Município denunciado, por seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito ao contraditório.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar-CAIS e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Consulta realizada em 11/09/2025.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...) § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 575198/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: CAMILO DANIEL LOVATO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROGERIO PREVIATTI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1529/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por ROGÉRIO PREVIATTI, mediante a qual relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 063/2025, Processo Administrativo nº 018.000014165/2025, promovido pelo Município de Almirante Tamandaré, tendo como objeto a "substituição das luminárias de iluminação pública existentes por luminárias em LED, incluindo a troca de braços, suportes, cabos e demais acessórios, bem como o descarte adequado dos equipamentos substituídos com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) e instalação de placa de comunicação visual," com o valor total de R\$ 6.717.504,17 (seis milhões e setecentos e dezessete mil e quinhentos e quatro reais e dezessete centavos).

O Representante sustenta que, como a sessão solene está marcada para o dia 10/09/2025, o prazo final para apresentação da impugnação expirava em 05/09/2025, tornando a sua manifestação tempestiva e apta à análise. Ressalta, contudo, que o sistema eletrônico disponibilizado para recebimento das impugnações impediu a conclusão do protocolo, alegando o encerramento do prazo às 24h do dia 04/09/2025. Destaca ainda que o edital não prevê a possibilidade de protocolar impugnações por qualquer outro meio, inviabilizando o exercício do direito de petição por outra via. Ainda, a parte representante menciona como irregularidades (i) a insegurança jurídica em detrimento da administração, (ii) a ausência de regulamentação para participação de cooperativas no certame, (iii) a ausência de delimitação das parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto, (iv) a exigência de proposta assinada em conjunto por fabricante/importador.

Por fim, o Representante faz os seguintes pedidos:

"4. DOS PEDIDOS

Ante o todo exposto, requer de Vossa Excelência se digne:

1. primeiramente, declarar tempestiva a presente Representação, porquanto impossível fazê-lo nos autos do certame, conforme fundamentação supra;
2. conceder TUTELA DE URGÊNCIA, inaudita altera pars, a fim de determinar a revogação da sessão solene designada para o dia 10/09/2025, as 09:00h, e suspender o certame até final decisão nestes autos, diante das ilegais exigências editalícias apresentadas;
3. Confirmando-se a tutela deferida, requer seja dado provimento à presente Representação a fim de ordenar à Municipalidade que:
 - a) Regulamente a forma de participação das cooperativas no certame;
 - b) Delimite as parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto;
 - c) Exclua a exigência de apresentação de proposta assinada em conjunto com o fornecedor/fabricante/importador."

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Almirante Tamandaré para manifestação sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando aos autos cópia do certame ora questionado.

Ato contínuo, o Município, mediante Recibo de Petição Intermediária nº 582933/25 (peças 10/14), juntou aos autos o ato de suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2025 e publicações correlatas.

É o relatório.

Em juízo de cognição sumária, verifico que o Município de Almirante Tamandaré se restringiu à apresentação do ato de suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2025, bem como das respectivas publicações, não tendo, nesta fase processual, logrado êxito em afastar as supostas irregularidades apontadas na peça exordial.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 32[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 277[3], do Regimento Interno.

Nota que a Representante alega a necessidade de suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 063/2025, promovido pelo Município de Almirante Tamandaré, em razão das supostas irregularidades apontadas na presente Representação.

Esclareço que a concessão de tutela de urgência, seja da ordem liminar ou cautelar, deve sempre atender a determinados requisitos processuais, o que não se verificou no presente caso[4].

Extrai-se do artigo 300 do Código de Processo Civil que o julgador tem grande margem decisória, haja vista que o referido dispositivo não exige nada além de elementos que evidenciem a probabilidade de o direito existir, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] (grifo nosso).

No caso dos autos, embora haja plausibilidade jurídica nas alegações, não há risco de dano irreparável, considerando que a entidade representada determinou a suspensão do certame (peças 12/14).

Diante da possível ocorrência de ilegalidade, esclareço que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da Representante, mas sim do interesse público.

Lembro que, em caso de julgamento procedente desta Representação, por ilegalidades e consequente restrição à competitividade, poderá incidir nulidade do procedimento licitatório e contratos dele decorrente, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

Diante do exposto, decido:

1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 14.133/2021, nos termos da fundamentação.
2. Indeferir a medida cautelar interposta.
3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
 - a) Incluir na autuação o Sr. Camilo Daniel Lovato, Prefeito do Município de Almirante Tamandaré.
 - b) Citar, por meio de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, e o Sr. Camilo Daniel Lovato (Prefeito), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR, conjunta ou separadamente, apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar todos os fatos descritos na exordial. O Município de Almirante Tamandaré deve apresentar a este Tribunal cópia integral

do Pregão Eletrônico nº 063/2025 (fases interna e externa), documentos/esclarecimentos que entender pertinentes a esta Representação e informações atualizadas acerca de seu andamento.

Após o decurso do prazo, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

4. O Art. 52 da Lei Orgânica do TCE-PR assim dispõe: "Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, na que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas".

PROCESSO N.º: 547801/25

ENTIDADE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1536/25

Trata-se de expediente proposto pelo representante legal do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, cujo objeto é o requerimento de emissão de Certidão Liberatória, nos moldes do artigo 297 do Regimento Interno, tendo em vista restrição à emissão automática do referido documento devido à obrigação de fazer imposta ao gestor responsável nos autos do Processo nº 63738-6/21.

Vieram os autos para manifestação quanto à eventual modificação de competência prevista no § 4º do art. 346-B do Regimento Interno[1], em razão da minha relatoria no Processo nº 548034/25.

Nos autos sob o nº 548034/25, tratou-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Instituto Água e Terra em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Contas, da Coordenadoria de Medidas Executórias, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, bem assim do Ministério Público de Contas, decidi, diante do preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela concessão da Certidão Liberatória ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento e da Lei Estadual n. 16.987/2011.

Diante do exposto, considerando que se trata de entidades distintas, devolvo os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi para o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro.

1. Art. 346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência.

[...]

§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles.

PROCESSO N.º: 128531/25

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

INTERESSADO: CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA, VILMAR LUIS ABATTI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1542/25

Diante da certidão de trânsito em julgado do Acórdão 1209/2025, da Primeira Câmara, lançada à peça 28, determino o encerramento do feito, com seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 222643/25

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ

TURMINA, DIEGO FABRÍCIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON

KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA, GISELI

GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM, MÁRIO ANTONIO WIECZOREK, MAX VIDA

SANTOS, ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO GUSTAVO KNOERR, FERNANDO

MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA, VIVIANE COELHO DE SELLOS

KNOERR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1543/25

Por meio do Despacho nº 1516/25 (peça 256), recebi o Recurso de Revista de peças 254/255.

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo também o Recurso de Revista interposto por Fabiano Bishop Cassanta (peças 257/258).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme § 2º[2] de referido dispositivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 490667/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LUIS

CARLOS FABRIS, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1545/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 107/2023, critério de menor taxa administrativa, do Município de Toledo, com vistas à:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva de Caminhões, Máquinas Pesadas e Equipamentos Operacionais, com implantação e operação de sistema tecnológico e informatizado, integrado através de dispositivo denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), e sistema via web com senhas e logins individuais para o controle de pagamento, incluindo materiais, mão de obra, peças e acessórios, serviço de borracharia, fornecimento de pneus, câmaras, válvulas metálicas, tacógrafo e serviço de guincho, através de rede credenciada, para Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente.

O expediente foi recebido pelo Despacho 927/23 (peça 07), considerando que "não consta estudo-técnico econômico a justificar o modo como foram compostos os lotes", bem como que "há indícios de falhas na elaboração do edital no que diz respeito à ausência de descrição detalhada das especificações técnicas, modelos e quantidades das peças, pneus e acessórios a serem adquiridos".

Posteriormente, mediante o Despacho 337/24 (peça 29), o objeto da demanda foi ampliado para apreciar, também, o modelo de gerenciamento de frota aplicado, dada a potencial "quarteirização" do serviço.

Após o contraditório, a CAIS emitiu a Instrução 195/25 (peça 54), opinando pelo "SOBRESTAMENTO do feito até decisão final na Consulta n.º 788590/22 em trâmite nesta Corte".

No mérito, manifestou-se pela procedência da Representação, diante da "ilegalidade da contratação dos serviços de gerenciamento de frota de veículos por meio da quarteirização, sugerindo-se que o Município de Toledo se abstenha de realizar a prorrogação do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 107/2023 e de instaurar novo procedimento licitatório para a contratação de serviços de gerenciamento de frota por meio da referida modelagem".

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico, nos termos do Parecer 695/25 (peça 55):

Considerando que o expediente de Consulta n.º 788590/22, que trata da possibilidade de quarteirização de frota de veículos, se encontra em estágio final de tramitação perante esta C. Corte, este Ministério Público de Contas, prudencialmente, acompanha a Doutra Unidade Técnica (Instrução n.º 195/25-CAIS) no que se refere ao pedido de sobrestamento dos correntes autos até que se opere a decisão definitiva daqueles autos, cujos efeitos podem reverberar na definição da situação aqui abordada, reiterando-se subsidiariamente, no mérito, os termos do Parecer n.º 76/24-7PC.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Considerando que tramita nesta Corte os autos de Consulta 788590/22[1], que versa sobre a quarteirização da frota de veículos, considero apropriado o sobrestamento do presente processo, até que o Tribunal Pleno se pronuncie sobre a questão, a fim de que o julgamento deste feito se dê de modo coerente com aquele, com fundamento nos artigos 351[2], caput, e 427[3] do Regimento Interno.

Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, encaminhem-se à CAIS para acompanhamento, unidade responsável pela instrução.

Havendo o julgamento da Consulta ou do decurso do prazo de um ano (conforme artigo 427, § 2º[4], do Regimento Interno), a unidade deverá prestar as informações pertinentes nestes autos e encaminhá-los a este relator para as providências devidas. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

2. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

3. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

4. § 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.

PROCESSO N.º: 221428/20

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 1546/25

Trata-se da prestação de contas do Poder Executivo do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2019.

Mediante o Despacho nº 789/25-CMEX (peça 281), a Coordenadoria de Medidas Executórias encaminhou o processo para deliberação sobre seu encerramento, haja vista o integral cumprimento do Acórdão nº 689/20-STP (peça 202).

Assim, nos termos regimentais[1], declaro encerrado este processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos, conforme artigo 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: -448552/25

ORIGEM: -PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERIKA CRISTINA PEREIRA VALTRIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCELO PETUCO, MELISSA PETUCO

PROCURADOR: -ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA

CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE

ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO

ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA

JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO

OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO,

LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE

CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANO JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO

WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI

PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA

DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA

MARIA MIRANDA

ASSUNTO: -REVISÃO DE PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução n.º 13048/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 751/25-2PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de pensão concedida à ERIKA CRISTINA PEREIRA VALTRIN PETUCO e MELISSA PETUCO, na condição, respectivamente, de cônjuge e filha menor do ex-servidor Marcelo Petuco (falecido). O ato de revisão do benefício previdenciário foi publicado em 11/06/2025 no Diário Oficial do Estado n.º 11.921.

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 24547/23

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE SOEK, PATRICK GABRIEL SILVA SOEK, RAQUEL CORDEIRO SOEK
PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução nº 12834/25-COAP (peça 25), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer nº 852/25-1PC (peça 26), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de pensão concedida a RAQUEL CORDEIRO SOEK e PATRICK GABRIEL SILVA SOEK, na condição, respectivamente, de cônjuge e filho inválido do ex-servidor José Soek (falecido). O ato de revisão do benefício previdenciário foi publicado em 28/11/2022 no Diário Oficial do Estado nº 11.307.

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir decisão definitiva monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 570595/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADOS: MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº: 1192/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.[1] em face do Município de Terra Roxa[2], noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 47/2025, cujo objeto consiste na aquisição de itens para composição de kits de bebês para gestantes atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

À peça 3, a REPRESENTANTE sustenta que o Pregão Eletrônico nº 47/2025 não exigiu na habilitação a Autorização de Funcionamento de Empresa da Anvisa (AFE) nem licença sanitária estadual/municipal, apesar de a legislação sanitária exigir tais documentos quando a venda ocorre entre pessoas jurídicas, situação que caracteriza atividade de distribuição e atrai o regime de comércio atacadista; que registrou impugnação em 10/06/2025 e recebeu indeferimento em 16/06/2025; que a Administração Pública Representada sustentou tratar-se de produtos de baixo risco e dispensáveis de AFE — premissa rechaçada na inicial; que houve respaldo técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em resposta de 14/11/2023, confirmando que quem fornece a órgãos públicos se enquadra como atacadista e deve possuir AFE e licença de funcionamento, e que tal entendimento permanece inalterado à luz da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 e do Informe

Técnico nº 20/2015, ambos da Anvisa; que os fundamentos normativos da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013, além da RDC nº 16/2014, sustentam a obrigatoriedade editalícia de AFE e licença sanitária; que o Acórdão nº 47/24 do Tribunal Pleno desta Casa julgou procedente representação por ausência da exigência de AFE e determinou a convocação da vencedora para apresentar autorização de funcionamento e licença, com anulação da ata e nova formação caso não atendidas as exigências; que o Acórdão nº 2000/2016 do TCU e o Acórdão nº 67.105/2024 do TCE/PA produziram decisões no mesmo sentido, destacando que a omissão da exigência viola legalidade e isonomia e expõe a risco a saúde pública; que, liminarmente, deve ocorrer a imediata suspensão do contrato/da ata de registro de preços decorrentes do certame e, no mérito, deve haver a revogação da ata com determinação de republicação do edital, incluindo a obrigatoriedade de AFE e licença a todos os licitantes, bem como ciência à Coordenadoria de Atos de Gestão para fiscalização; e que, no mérito, deve ser reconhecida a procedência do presente feito.

É o relatório.

Em exame preliminar, considerando a necessidade de melhor instrução e observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal[3]), bem como o da não surpresa (arts. 9º[4] e 10[5] do Código de Processo Civil), e ainda os deveres de motivação consequential e de proporcionalidade decisória (arts. 20[6] e 22[7] da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), reputo necessária a oitiva preliminar do Representado para subsidiar a análise do fumus boni iuris e do periculum in mora do pedido cautelar. Reforço que a manifestação deverá vir instruída com elementos técnicos e documentais suficientes à verificação do enquadramento sanitário dos componentes de cada kit, da cadeia logística de fornecimento e dos controles de conformidade previstos, sem prejuízo de outras informações reputadas pertinentes pela municipalidade.

Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação do Município de Terra Roxa, do prefeito Ivan Reis da Silva e dos pregoeiros Cleiton Lopes Antunes e Anelise Lana de Oliveira, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno[8], por meio eletrônico e por telefone, e com a devida certificação nos autos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que apresentem manifestação preliminar, com documentos comprobatórios, enfrentando especificamente os seguintes pontos controversos do Pregão Eletrônico nº 47/2025:

- Descrever, com indicação de datas e peças comprobatórias, o escopo do Pregão Eletrônico nº 47/2025 como sistema de registro de preços para kits de bebês e informar a fase procedimental atual, inclusive quanto à homologação, publicação ou assinatura de ata e existência de autorizações de fornecimento ou contratos;
- Apresentar planilha de composição de cada kit, identificando todos os itens e suas classes de risco (cosméticos grau 1 ou grau 2; saneantes risco 1 ou risco 2), acompanhada de parecer da Vigilância Sanitária municipal ou estadual com a fundamentação normativa específica de cada enquadramento;
- Esclarecer a cadeia de fornecimento e a natureza da operação, informando se haverá armazenagem pelo fornecedor, entrega direta pelo fabricante, intermediação sem guarda de estoque ou distribuição com armazenamento, e juntar documentos comprobatórios como declarações de fabricantes, fluxos logísticos e contratos de fornecimento;
- Motivar a opção editalícia de não exigir AFE e licença sanitária na habilitação, considerando o objeto e a forma de fornecimento adotada, à luz dos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa) e do dever de pertinência das exigências habilitatórias;
- Indicar os controles sanitários previstos na execução quanto ao produto e ao fabricante (registro ou notificação, rotulagem, validade, rastreabilidade, laudos e origem lícita), explicando como a fiscalização contratual verificará, antes da primeira entrega, a regularidade sanitária da cadeia, inclusive a apresentação de AFE e licença do agente que efetivamente armazenará ou distribuirá, quando aplicável;
- Comparar o caso concreto com os precedentes citados na representação, destacando objeto, classe de risco, forma de fornecimento e fase do certame, apontando convergências e diferenças relevantes e propondo, se cabível, ajustes proporcionais;
- Explicitar, com parecer técnico da Vigilância Sanitária, o enquadramento normativo aplicável às hipóteses de exigência de AFE e licença para fabricar, importar, distribuir, armazenar ou comercializar cosméticos e saneantes, diferenciando situações de intermediação sem guarda de estoque das que envolvam armazenamento ou distribuição;
- Demonstrar os impactos de eventual suspensão do sistema de registro de preços, da ata ou das autorizações de fornecimento sobre a política pública atendida pelos Centros de Referência de Assistência Social, apresentando cronograma de consumo, saldo de estoque e contratos vigentes, a fim de evidenciar riscos concretos ao interesse público;
- Apresentar plano de mitigação e de adequação, se necessário, prevendo condicionantes sanitárias a serem cumpridas na execução, tais como a exigência de AFE e licença do agente de armazenagem ou distribuição antes das primeiras entregas, a entrega direta por fabricante autorizado e prazos exíguos para apresentação de documentos setoriais, sem alteração retroativa das regras de habilitação;
- Avaliar o impacto concorrencial de eventual exigência prévia e genérica de AFE e licença na habilitação para todos os licitantes no contexto dos kits licitados, indicando como a solução adotada preserva o equilíbrio entre proteção sanitária e ampla disputa;
- Juntar as impugnações e respectivas respostas, eventuais consultas e registros de reuniões com a Vigilância Sanitária e, se existente, manifestações ou consultas dirigidas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- Anexar o edital e todos os seus anexos, com destaque ao anexo de habilitação, bem como o termo de referência, as respostas às impugnações, o parecer da Vigilância Sanitária, declarações de fabricantes sobre forma de entrega e regularidade, além de laudos, licenças e autorizações pertinentes.

Após, retornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade e apreciação da medida cautelar pleiteada.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.
2. Representado(a).

3. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

4. Art. 9º Não se profereira decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

5. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

6. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

7. Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

8. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa.

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO N.º: 578871/25

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADOS: LUIZ MOURA

PROCURADORES:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 1203/25

Tratam os autos de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Santo Antônio Do Paraíso, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio Do Paraíso[1], buscando esclarecimentos acerca da possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia aos seus servidores, e caso a resposta seja positiva, sobre a incidência de contribuição previdenciária e sobre nomenclatura a ser dada à verba.

Para tanto, acostou aos autos o Parecer Jurídico (peça 4) e os seguintes questionamentos, em tese, em sua peça inaugural (peça 3):

a) Considerando que o acordão n. 2.797/19 foi realizado por município que detinha Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Municípios com servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) podem realizar o pagamento do valor do vale alimentação em pecúnia, ou seja, diretamente na conta do servidor?

b) Caso positivo a pergunta anterior, em face desse pagamento incidirá alguma contribuição previdenciária do empregado ou do empregador?

c) Caso positivo a primeira pergunta, o vale alimentação será incluído na folha de pagamento sendo discriminado como "vale alimentação"?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311, do Regimento Interno[2], encaminhem-se à Escola de Gestão Pública para a juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema da Consulta, conforme dispõe o art. 313, §2º do Regimento Interno[3].

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Autoridade legitimada a formular consulta, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

3. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 538993/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADOS: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DO PARANA - SINDCONAM, TATIANE MARIA PEREIRA SALES

PROCURADORES: DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1205/25

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, cumulado com pedido de

liminar, apresentada pelo Sindicato dos Condutores de Ambulância do estado Paraná – SINDCONAM[1], referente ao, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico, Registro De Preços n.º 069/2025, Processo Administrativo 134/2025, tipo menor preço global, do Município de Matinhos[2], que tem por objeto "a LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO E MICRO-ÔNIBUS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características constantes no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos e complementos."

A Representante alega, em síntese, que o processo licitatório padece de uma série de irregularidades e vícios insanáveis, violando os artigos 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Nova Lei de Licitações. Inicialmente, sustenta que o Estudo Técnico Preliminar (ETP n.º 039/2025) deixou de apresentar justificativa adequadamente fundamentada para subsidiar a licitação.

Inicialmente, o referido Estudo Técnico afirma que o Município não possui veículos adequados para a realização do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, contudo, ele deixaria de levar em conta que existiriam 70 veículos de propriedade do município, entre micro-ônibus e vans de diferentes tamanhos, que poderiam realizar o serviço licitado.

Também aponta que o edital prevê a contratação de motoristas terceirizados, mas o Sindicato traz dados do Portal da Transparência do Município, alegando que existem 75 motoristas concursados aptos à condução da frota e à realização do transporte de pacientes, que estariam afastados das suas funções a três meses, sendo tal afastamento por via de banco de horas, sendo a subcontratação prevista no edital carente de justificativa plausível, se configurando gestão temerária da força de trabalho pública e violação aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei n.º 14.133/2021), de acordo com o Representante.

O Representante também afirma que o Estudo Técnico se limitou a fazer menções genéricas sobre as vantagens deste modelo de contratação para a execução do serviço, sem apresentar qual planilha comparativa de custos, relatórios, impacto econômico-financeiro. Alegam que chega a constar no Estudo Técnico que no item 8.3 - Justificativa Econômica do ETP, os próprios subscritores afirmam de forma categórica que "não ficou demonstrado maior vantajosidade do ponto de vista econômico", e que o Estudo Técnico apresentado "não passa de peça meramente formal, desprovida de lastro probatório, cálculo, análise ou motivação, afrontando frontalmente o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021".

Ademais, aduz que a realização deste pregão é uma contradição com as licitações realizadas anteriormente pelo município, pois foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 030/2025, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos (linha leve/utilitários, ônibus e caminhões), alinhamento e geometria, para atender às demandas das secretarias municipais, visando viabilizar o transporte da população pelo município, incluído aí o transporte de pacientes, não havendo justificativa para a licitação em discussão.

Por fim, pede que seja cancelado o pregão, devido aos vícios e irregularidades elencadas. Também pede a concessão de medida cautelar visando a suspensão do pregão.

Visando comprovar o alegado, a Representante acostou aos autos o Edital, Estudo Técnico e Processo administrativo do certame em apreço (peças 5-10).

Em decorrência do exposto, ao final requer (peça 2, fl. 10-11):

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente Representação Administrativa pelo TCE/PR;

b) A concessão liminar para suspender o Pregão Eletrônico nº 069/2025;

c) A intimação do Prefeito Municipal de Matinhos, do Secretário de Saúde e da Diretora de Transportes para que apresentem justificativas, em especial:

- relatório detalhado de todos os veículos da frota municipal (em uso, cedidos, parados ou em manutenção);
- justificativa técnica para a alegada necessidade de terceirização de motoristas;

d) A intimação do Órgão de Controle Interno do Município, para que apresente o parecer que autorizou a publicação do edital;

e) A intimação do Ministério Público Estadual em Matinhos e do Ministério Público de Contas, para ciência e atuação que entenderem cabível;

f) Ao final, seja julgada procedente a presente Representação, confirmando-se a liminar e determinando-se o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 069/2025 e do Processo Administrativo nº 134/2025.

Pelo Despacho n.º 1114/25 – GCFSC (peça 11), previamente ao juízo de admissibilidade e análise da medida cautelar requerida, determinei a intimação do Representado, na pessoa de seu representante legal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de manifestação preliminar quanto as alegações de supostas irregularidades constantes na presente Representação.

Após a realização da intimação do Município de Matinhos, conforme Certidão de Comunicação Processual n.º 557/25 – DP, houve o decurso de prazo sem que houvesse a manifestação preliminar do Município sobre as alegações trazidas na Representação (Peça 2).

Posteriormente ao fim do prazo, o Município de Matinhos se manifestou nos autos em petição intercorrente (Peça 16), informando que realizou a suspensão do certame em face das impugnações apresentadas pelas empresas CAPANEMA TRANSPORTES EIRELLI EPP e AUTO VIAÇÃO PRINCEPE DO VALLE DA RIBEIRA LTDA, acostando documentos comprobatórios aos autos (Peças 17 e 18), bem como as questões suscitadas na nesta Representação e pediu que a análise da medida cautelar pleiteada "seja analisado sob a perspectiva de que a própria Administração já agiu para sanar os vícios apontados, o que torna desnecessária a intervenção do Tribunal neste momento."

É o relato.

Retornam os autos a este Relator, para análise da concessão da medida cautelar pleiteada pela Representante em sua exordial e juízo de admissibilidade.

Compulsando aos autos, constata-se que, as afirmações trazidas pela Representada na petição intercorrente (Peça 16) realmente se concretizaram, com a suspensão do edital, conforme comprovado pelo documento constante na Peça 19. Logo, a análise da medida cautelar pleiteada perde seu sentido, pois a medida adotada pelo Município de Matinhos já cumpre integralmente o que foi pedido em sede de medida cautelar.

Por essa razão, indefiro o pedido cautelar de suspensão do certame, diante da perda de objeto devido à medida de suspensão adotada pelo próprio Município de forma espontânea.

Contudo, para melhor análise de mérito dos apontamentos de possíveis

irregularidades destacadas pela Representante à peça 2, entendendo pelo recebimento da presente Representação para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite. Portanto, considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, entendendo pelo RECEBIMENTO da presente Representação, para aprofundamento do mérito que envolve a presente Representação e INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pelas razões expostas. Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 32, XII do Regimento Interno[3], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, quanto à necessidade de divisão dos lotes da licitação Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2025, tipo maior desconto, do Município de Doutor Camargo.

2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessadas:

- MUNICÍPIO DE MATINHOS;

- EDUARDO ANTONIO DALMORA, Prefeito do Município;

- RAFAEL RAMTHUN, Agente de Contratação

- JOSÉ CARLOS C. DOS S. JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde

- RAFAEL HONORATO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração

- MARIA JORGINA DE MATOS RIBEIRO, Diretora de Transporte e Agente Demandante

- EDUARDO GAVELETA DE CRISTO, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[4], do MUNICÍPIO DE MATINHOS, por meio de seu representante legal, EDUARDO ANTONIO DALMORA e RAFAEL RAMTHUN, Agente de Contratação, JOSÉ CARLOS C. DOS S. JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, RAFAEL HONORATO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração, MARIA JORGINA DE MATOS RIBEIRO, Diretora de Transporte e Agente Demandante, EDUARDO GAVELETA DE CRISTO, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos os documentos que entenderem relevantes para o deslinde do feito.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Representante.

2. Representada.

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 59/2016)

4. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 59/2016)

PROCESSO N.º: 174266/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADOS: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, LUCAS AUGUSTO COSTA DUDA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

PROCURADORES: LUCAS AUGUSTO COSTA DUDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1207/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por Lucas Augusto Costa Duda[1], com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 275 e 277 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, promovida pelo Município de Quinta do Sol/PR[2], cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com recursos do programa "Itaipu Mais que Energia".

O representante alega que a contratação se enquadra no regime de execução semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, por exigir da contratada a elaboração de projetos técnicos e executivos, e que, portanto, deveria observar o prazo mínimo de 35 dias úteis entre a publicação do edital e a data da sessão pública, conforme o art. 55, inciso II, alínea "d", da mesma lei. No entanto, a Administração teria concedido apenas 13 dias úteis.

Pede-se, em caráter cautelar, a suspensão imediata do certame, por suposta nulidade do procedimento.

Por meio do Despacho n.º 266/25 - GCFSC (peça 8) recebi o feito e indeferi o pedido cautelar em razão da ausência de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris.

Assim sendo, a fim de dar prosseguimento ao feito encaminhei os autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse com a autuação e citação do Representado, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifestasse acerca dos temas da presente Representação da Lei de Licitações.

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (Instrução n.º 388/25 - CAIS, peça 16) argumentou pela necessidade de renovar a citação do Município de Quinta do Sol, na pessoa de seu representante legal, além de entender pela inclusão na autuação e citação dos membros da Comissão de Licitação e da Pregoeira designada pela portaria n.º 105/2024 para que se manifestem acerca dos termos deste Processo.

O Ministério Público de Contas (Despacho n.º 21/25 - 2PC, peça 17) encaminhou os autos a este Relator, com vistas à deliberação quanto à solicitação de diligência formulada pela Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que providencie a inclusão, autuação e citação dos membros da Comissão de Licitação e da Pregoeira designada pela Portaria n.º 105/2024, a saber: CARLOS

HENRIQUE ALVES PEREIRA, CINTIA BARDELA, DANIELLA APARECIDA COSTA, FRANCLIN UILLIAM DOS SANTOS, KESIA CRISTINA PEREIRA, ROZILDA FILOMENA MONTEIRO e ANDREIA DE SOUZA, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação acerca dos termos da presente Representação da Lei de Licitações.

Outrossim, determino a intimação do Município de Quinta do Sol, na pessoa de seu representante legal, para que, no mesmo prazo, ofereça manifestação sobre os pontos suscitados no presente processo.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações

Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado.

PROCESSO N.º: 525492/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA

PROCURADORES: KESSILYN MENDES CORDEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1209/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de concessão de medida cautelar, na qual a interessada noticia supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2025, promovido pelo Município de Quintandinha, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação do serviço público escolar.

Conforme manifestação juntada aos autos (peças 14/16), o próprio Município informou que o certame encontra-se suspenso por decisão administrativa. Todavia, verifica-se que a empresa ora interessada foi eleita vencedora da licitação, razão pela qual cabe oportunizar-lhe manifestação formal acerca de seu interesse na continuidade do feito.

Diante do exposto, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda com a intimação da representante, Transportes Coletivos Rio D'Ouro LTDA, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste expressamente o seu interesse em dar continuidade ao feito, esclarecendo eventuais pendências e juntando, se for o caso, documentos complementares pertinentes.

Decorrido o prazo, regressem os autos conclusos para análise.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 584022/25

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1213/25

Tratam os autos de denúncia formulada por cidadão, em face de município paranaense, pela qual encaminhou cópia de requerimento formulado ao ente municipal, solicitando, com base na Lei de Acesso à Informação: (a) lista contendo o nome de todos os servidores municipais que recebem adicional de gratificação, de insalubridade e de periculosidade (com seus respectivos laudos); (b) relação dos servidores municipais, a função por eles desempenhada e a motivação para convocação de serviço extraordinário, acompanhado do valor recebido à título de horas extras, a partir do mês de janeiro/2025; (c) relatório das diárias recebidas pelos servidores municipais, a partir de janeiro/2025, contendo o respectivo valor, motivo e servidor beneficiado (peça 5).

Na petição apresentada neste Tribunal (peça 3), o denunciante discorre sobre a tramitação do requerimento formulado ao município, desde sua recepção pela Ouvidoria, no dia 03/07/2025. Sobre isso, aponta a existência de diversos pedidos formulados pelo ente solicitando a dilação de prazo para apresentação da resposta, sob o argumento da alta demanda existente em todas as Secretarias, pedidos esses que estariam sendo aceitos pela Ouvidoria. No dia 01/08/2025, nova dilação de prazo seria solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos, em um total de 07 (sete) dias, com a justificativa de desfalque de servidores, no entanto foi concedido 10 (dez) dias pela Ouvidoria, o que causaria estranheza ao denunciante.

De todo modo, lhe teria sido encaminhada resposta no dia 10/08/2025, contudo de maneira incompleta, já que não foi informada a motivação para a concessão dos adicionais e diárias concedidas aos servidores. Foi encaminhado apenas links para consulta às referidas informações no portal da transparência, no qual não há a referida motivação.

Cita então exemplos de servidores que estariam recebendo adicional de insalubridade, mas que não desempenhariam função insalubre, já que também recebem gratificação para outra função. Questionou ainda o pagamento de horas extras em valores tidos como excessivos, os quais também não contariam com nenhuma motivação.

Os servidores mencionados, além de outros apurados pelo denunciante (não mencionados na petição), seriam apoiadores do Prefeito Municipal eleito, existindo indícios de motivação política para o recebimento desses valores. Deste modo, busca amparo desta Corte para que, inexistindo justificativa para os recursos pagos aos servidores, estes pagamentos sejam imediatamente interrompidos e os recursos indevidamente recebidos sejam devolvidos ao erário público. É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, reputo necessária a intimação da parte representante, para que, em 05 (cinco) dias, comprove sua legitimidade processual por meio da apresentação de cópia de documento de identificação, sob pena de não recebimento do feito, por falta dos requisitos de admissibilidade previsto nos arts. 276, §1º, do Regimento Interno[1].

Outrossim, entendo prudente destacar que o Regimento Interno desta Corte, em seu

artigo 276, §1º[2], exige que as Denúncias e Representações sejam subsistentes, cabendo ao denunciante informar com clareza os fatos questionáveis passíveis de apuração por esta Corte, especialmente com a finalidade de viabilizar o contraditório apresentado pelos possíveis interessados e responsáveis.

Neste contexto, cumpre ressaltar que eventual juízo de admissibilidade positivo desta Denúncia estará limitado aos fatos narrados na inicial, de forma clara e direcionada (ou seja, aos servidores mencionados à título exemplificativo), cabendo ao denunciante complementar sua petição, caso entenda necessário, com os demais servidores que estariam recebendo valores indevidos, com a juntada da respectiva documentação probatória, viabilizando assim a apuração por este Tribunal.

Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar o denunciante do teor deste Despacho. Após o encaminhamento da documentação pela parte, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 582593/25

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 1217/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em face do Ofício n.º 1147/2025, por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé, com vistas à instrução da Inquirição Civil n.º 0157.25.000017-9, requer "cópia dos autos n.º 411373/25." Assim, considerando que o Processo n.º 411373/25 é de minha Relatoria, o feito foi encaminhado para deliberação deste Gabinete.

Deste modo, decido.

Considerando o art. 32, LV, do regimento Interno1, bem como que a Representação da Lei de Licitações n.º 267213/25 não tramita em sigilo, e visando dar integral atendimento ao ofício, autorizo a disponibilização de cópia dos atos processuais à Promotoria de Justiça requerente.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Publique-se

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 237487/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE QUEDAS DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO N.º: 1218/25

Trata-se de Tomada de Contas, em fase de execução, referente à sanção de restituição de valores e aplicação de multa administrativa imposta à Associação Municipal de Suinocultores de Quedas do Iguaçu, conforme disposto na Resolução n.º 5924/2003 (peça 02, fl. 30).

Por meio da Informação n.º 4730/25 (peça 5), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que a dívida ativa referente à sanção imposta à Associação Municipal de Suinocultores de Quedas do Iguaçu foi baixada em 03/11/2023, tendo em vista a prescrição reconhecida em decisão judicial. Deste modo, a unidade técnica sugere a baixa de responsabilidade da sanção.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 755/25 (peça 8), corrobora com o entendimento técnico.

É o relatório.

Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica e do órgão ministerial, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para proceder à baixa de responsabilidade pecuniária da Associação Municipal de Suinocultores de Quedas do Iguaçu, relativamente à sanção de restituição de valores imposta pela Resolução n.º 5924/2003.

Após, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, remetam-se aos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos artigos 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 561022/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADOS: EDILSON RUIZ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, QUARK ENGENHARIA LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1219/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações – Pregão, cumulada com pedido

cautelar, apresentada por Quark Engenharia Ltda., em face do Pregão Eletrônico n.º 98/2025, promovido pelo Município de Itaperuçu, objetivando:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de mão de obra, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal, abrangendo áreas urbanas e rurais, com a implantação e cadastro de patrimonialização pública mediante fixação de plaquetas de identificação, devidamente cadastradas em software de gestão com georreferenciamento. O objeto também contempla a disponibilização de serviço de atendimento exclusivo via CALL CENTER, para recepção e despacho das demandas de manutenção, pelo critério de menor preço global por um período de 12(doze) meses.

A empresa fundamenta a medida no artigo 71 da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 50, inciso V, da Lei nº 9.784/1999, sustentando que houve violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, motivação e ampla defesa. O pedido cautelar se justifica, segundo a representante, pela presença do fumus boni iuris, consubstanciado nas falhas do edital e na ausência de motivação no indeferimento das impugnações, bem como pelo periculum in mora, diante da iminência da contratação da empresa vencedora, o que poderia causar prejuízos irreversíveis ao erário e à coletividade.

Alega que as impugnações apresentadas pela própria empresa foram rejeitadas de forma genérica, sem qualquer fundamentação concreta, em afronta ao dever legal de motivação.

Entre os pontos questionados, destaca-se a exigência de "espaço físico para atendimento ao público" em município de pequeno porte, requisito que não encontra justificativa técnica nem se mostra proporcional à realidade local. Em decorrência dessas cláusulas, duas empresas concorrentes – CCL Soluções Terraplanagem Ltda. e Aenergytech do Brasil – foram inabilitadas. Já a vencedora, CJC Soluções em Serviços Elétricos, possui sede no próprio município de Itaperuçu, circunstância que, segundo a representante, indica favorecimento indevido, uma vez que seus custos seriam menores pela ausência de deslocamento. Nesse contexto, sustenta-se que as exigências restritivas foram mantidas para beneficiar a empresa local, frustrando a competitividade do certame e abrindo espaço para possíveis práticas de conluio, corrupção ou fraude.

A continuidade do processo licitatório, conforme aponta a empresa, traria riscos significativos, tais como (peça 3, fl. 2):

a) Danos ao Erário: a contratação de uma empresa cuja proposta é potencialmente inexequível ou que não atende aos requisitos técnicos do edital pode resultar em uma execução deficiente do serviço. Isso geraria custos adicionais para a Administração Pública, que teria de gerenciar a inadimplência ou realizar nova licitação, em prejuízo do patrimônio público;

b) Lesão ao Interesse Público: o objeto do pregão, que abrange a manutenção da iluminação pública, é um serviço essencial para a segurança e bem-estar da população. A ausência de capacidade técnica comprovada pela empresa vencedora pode comprometer a qualidade do serviço, impactando diretamente a segurança dos cidadãos;

c) Fomento à Insegurança Jurídica: a continuidade do processo, com a homologação de um resultado viciado, mina a credibilidade da Administração Pública e desestimula a participação de outras empresas em futuros certames.

Para reforçar a gravidade do caso, são mencionados precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que reconheceram a existência de esquemas de fraude em certames licitatórios, inclusive com decretação de prisão preventiva de envolvidos, quando constatada a frustração do caráter competitivo e indícios de organização criminosa.

Ao final, requer (peça 3, fl. 6,7):

a) o recebimento e o conhecimento da presente denúncia, com a análise detalhada dos fatos e documentos anexados;

b) a concessão da medida cautelar liminar, inaudita altera pars, para que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 98/2025, do Município de Itaperuçu (PR), bem como de todos os atos subsequentes, inclusive a eventual assinatura de Contrato;

c) notificação ao município de Itaperuçu (PR) para que preste informações e apresente a documentação completa do Pregão Eletrônico n.º 98/2025, no prazo legal.

Instado a se manifestar preliminarmente, o Município de Itaperuçu apresentou resposta à Representação (peça 26) sustentando que as alegações da representante não merecem prosperar. Inicialmente, esclarece que a desclassificação de duas empresas participantes (CCL Soluções Terraplanagem Ltda. e Aenergytech do Brasil) ocorreu em razão do descumprimento de exigências editalícias obrigatórias previstas no item 14.7 do edital, referentes à apresentação de documentos essenciais para a comprovação de qualificação técnica e jurídica. A omissão dessas empresas inviabilizou a adequada análise das propostas e a verificação de sua capacidade para execução do objeto licitado. Ressalta-se, ainda, que a empresa representante ocupa apenas a sexta colocação no certame, ao passo que a empresa habilitada foi a classificada em terceiro lugar, de modo que eventual procedência da representação não teria o condão de alterar a sua posição no resultado final.

No mérito, defende a legalidade das exigências previstas no edital. O caminhão Munck e o veículo com cesto aéreo isolado são indispensáveis para a execução segura dos serviços em altura e para o içamento de materiais pesados, como postes e braços de iluminação. A exigência de instalação de base de operações no município se restringe à apresentação de declaração de compromisso futuro, não constituindo exigência prévia. A disponibilização de espaço físico e call center garante transparência, publicidade e eficiência administrativa, possibilitando maior controle social e resposta imediata às demandas da população. Tais condições guardam pertinência com o objeto da contratação e encontram respaldo nas normas regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-35, relacionadas à segurança em serviços de eletricidade, máquinas e trabalhos em altura.

Assim, conclui o Município que o procedimento licitatório respeitou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo as exigências editalícias justificáveis e diretamente relacionadas à qualidade, segurança e continuidade da prestação do serviço público.

Ao final, requer (peça 26, fl. 4):

Que seja julgada IMPROCEDENTE a representação da lei de licitações, por não haver qualquer comprovação dos fatos alegados na representação, determinando-se o ARQUIVAMENTO da representação, sem qualquer penalidade ao Agente de Contratação, Gestor e ao Município de Itaperuçu.

É o relatório.

Os autos vieram conclusos a este Relator para juízo de admissibilidade e análise da concessão da medida cautelar pleiteada pela Representante.

No tocante ao juízo de admissibilidade, verifica-se o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 275[1] e 277[2] do Regimento Interno deste Tribunal, notadamente quanto à legitimidade, à exposição clara dos fatos, à juntada de documentos mínimos e à formulação de pedido compatível com a competência deste Tribunal.

Quanto ao pedido cautelar, em sede de cognição sumária, compreendo que não estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O art. 300[3] do Código de Processo Civil exige, para tutela de urgência, a presença conjunta da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No mesmo sentido, o art. 53[4] do Regimento Interno deste Tribunal prevê a possibilidade de concessão de medidas cautelares quando houver risco de agravamento do dano ou dificuldade de reparação.

No presente caso, entretanto, não se verifica a plausibilidade jurídica suficiente para justificar a suspensão do certame. Embora a representante alegue que determinadas exigências editalícias restringiriam a competitividade, verifica-se que a desclassificação das empresas concorrentes decorreu, sobretudo, do descumprimento de requisitos objetivos do edital, como a ausência de documentos de habilitação técnica e jurídica indispensáveis à comprovação da capacidade de execução do objeto. A omissão na apresentação desses documentos, de caráter obrigatório, por si só, já inviabilizaria a continuidade das empresas na disputa, independentemente das demais cláusulas questionadas.

Cumpra destacar que a representante ocupa a sexta colocação no certame, ao passo que a empresa vencedora foi classificada em terceiro lugar, circunstância que evidencia que eventual acolhimento de suas alegações não teria o condão de alterar a sua posição no resultado, o que fragiliza o alegado risco de dano irreversível.

Quanto às exigências previstas no edital, o Município apresentou justificativas técnicas que guardam pertinência com o objeto da contratação, especialmente no tocante à segurança na execução dos serviços em altura, ao uso de equipamentos adequados e à necessidade de transparência e controle social mediante atendimento ao público. Ademais, a obrigação de instalação de base de operações no município não se configura como requisito prévio, mas como compromisso futuro, não havendo demonstração inequívoca de restrição indevida à competitividade.

Desse modo, não restou evidenciado o *fumus boni iuris* em intensidade capaz de justificar a intervenção liminar deste Tribunal.

No tocante ao periculum in mora, ainda que a continuidade do certame possa resultar na contratação da empresa vencedora, não se demonstrou de forma concreta a iminência de dano grave ou de difícil reparação ao erário ou à coletividade. Ao contrário, considerando a essencialidade dos serviços de iluminação pública, a suspensão imediata do procedimento licitatório poderia ocasionar riscos à prestação contínua desse serviço essencial, em prejuízo direto à população.

Diante do exposto, não se vislumbram ilegalidades capazes de comprometer o certame ou justificar medidas cautelares.

Frente à ausência dos requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do periculum in mora, resta evidente que não estão presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida cautelar, motivo pelo qual o pedido deve ser indeferido, permitindo-se a continuidade do certame, sem prejuízo do regular acompanhamento das medidas administrativas e técnicas adotadas pela Administração Pública.

Portanto, considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Representação, para aprofundamento do exame de mérito, e INDEFIRO o pedido de medida cautelar pelas razões expostas.

Além disto, considerando a disponibilização equivocada da Petição (Portaria Nomeação – Marcelo), peça 23, a qual trata de assunto diverso dos autos, solicito o desentranhamento da peça.

Sendo assim, remeto os autos à Diretoria de Protocolo, para os fins previstos no art. 168, V, e no art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno[5] e para a autuação e CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, inciso I, do Regimento Interno[6], de:

I. MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente seu contraditório e a documentação que compreender pertinente;

II. EDILSON RUIZ DE FREITAS, Prefeito Municipal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente seu contraditório e a documentação que compreender pertinente;

III. QUARK ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente seu contraditório e a documentação que compreender pertinente;

Após a apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.º 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n.º 91/2022).

3. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

4. Art. 53. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos

termos do Regimento Interno.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

6. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

PROCESSO N.º: 855952/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

INTERESSADOS: EDSON LUIZ CANELO, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1231/25

Considerando o contido na Instrução n.º 480/25 (peça 87) da Diretoria Jurídica foi informado que “o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 0016041-26.2020.8.16.0000, que denegou a ordem impetrada, transitou em julgado em 14 de setembro de 2021, sem qualquer determinação direcionada a esta Corte de Contas.”

Diante do exposto, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Após retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 544128/25

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, LANNA MAGESKI SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCURADORES: ANA CAROLINA MARNIERI PIZIAIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1233/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações – Credenciamento, cumulada com pedido cautelar, apresentada por Lanna Mageski Serviços Médicos Ltda., em face do Edital de Credenciamento n.º 08/2025, promovido pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, objetivando “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA DR ANISIO FIGUEIREDO – HZN”

A representante alega que foi indevidamente excluída do certame sob o fundamento de expiração da Certidão Negativa de Falência, embora o documento apresentado, emitido em fevereiro de 2025, tivesse validade até 10 de agosto de 2025, conforme previsto na legislação e reconhecido pelo sistema de gestão de fornecedores do Estado. Sustenta que, mesmo após a juntada de nova certidão e a interposição de recurso administrativo revisivo, a FUNEAS deixou de conhecê-lo sob alegação de intempetividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

Aponta, ainda, irregularidades na distribuição dos plantões médicos, uma vez que os sorteios são realizados apenas em casos de desistência, o que beneficia os credenciados iniciais e compromete a isonomia entre os participantes.

Fundamenta seu pleito nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF[1]), no art. 64, I, da Lei n.º 14.133/2021[2], que admite a complementação de documentos de habilitação relativos a condições preexistentes, e em precedentes do TCU e deste Tribunal (Acórdão n.º 3579/24), que consolidam a aplicação do formalismo moderado em licitações e credenciamentos.

Em caráter liminar, requer a sua imediata inclusão no rol de empresas credenciadas para prestação de serviços médicos no Hospital Zona Norte, bem como a determinação para que a distribuição dos plantões seja realizada mediante sorteio entre todos os credenciados.

De acordo com a representante (peça 3, fl.3):

A urgência decorre do risco de prejuízo irreparável à representante, bem como do comprometimento da própria prestação do serviço público de saúde, que se vê monopolizado em desconformidade com os princípios constitucionais e legais.

No mérito, pede a confirmação da liminar, com sua habilitação definitiva, a adequação do critério de sorteio e a expedição de recomendação à FUNEAS para observância da Lei n.º 14.133/2021 e da jurisprudência que prestigia o formalismo moderado. Requer, ainda, a produção de provas por todos os meios em direito admitidos.

Ao final, requer (peça 3, fl. 4):

a) O recebimento e processamento da presente representação;

b) A concessão da liminar nos termos expostos;

c) A intimação da FUNEAS para apresentação de informações;

d) A confirmação da liminar ao final, com a habilitação definitiva da representante no credenciamento e a adequação do critério de sorteio;

e) A expedição de recomendação aos gestores e agentes de contratação da FUNEAS para a observância da aplicação dos efeitos do formalismo moderado que hoje é implícito na Lei 14.133/21, reconhecido pelo TCU, especialmente pelo TCE-PR através do ACÓRDÃO Nº 3579/24 - Tribunal Pleno.

Intimada a se manifestar preliminarmente, a Fundação refutou os argumentos apresentados pela representante - que sua exclusão decorreu de excesso de formalismo, defendendo que a certidão apresentada, emitida em fevereiro de 2025, teria validade até agosto de 2025, conforme constava no sistema GMS, e que seu

recurso administrativo foi indevidamente considerado intempestivo. Em caráter liminar, requereu sua imediata habilitação no certame e que a distribuição dos plantões fosse realizada por sorteio entre todas as empresas credenciadas, não apenas nas hipóteses de desistência.

A FUNEAS explicou que o edital exigia a apresentação de certidão negativa de ações de falência, concordata e recuperação judicial em plena validade e, na ausência de prazo expresso, emitida no máximo 90 dias antes da abertura do credenciamento. Como a certidão juntada pela empresa não possuía data de validade, aplicava-se a regra dos 90 dias, o que não foi observado, tornando correta a decisão de inabilitação. Além disso, o recurso administrativo protocolado pela empresa foi apresentado em 28/07/2025, após o prazo final de 21/07/2025, às 17h, configurando intempestividade. Houve ainda preclusão administrativa, já que a recorrente havia interposto recurso anterior sobre a mesma matéria, que foi julgado improcedente pela Comissão de Credenciamento e mantido pelo Diretor-Presidente da Fundação.

A manifestação também ressaltou os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e, em matéria licitatória, os previstos na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Estadual n.º 10.086/2022, destacando em especial a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Defendeu que, embora o princípio do formalismo moderado permita certa flexibilização para evitar rigor excessivo, ele não pode se sobrepor às regras do instrumento convocatório, sob pena de violação da isonomia entre os licitantes e concessão de privilégios indevidos.

No tocante à revisão do ato administrativo, a FUNEAS reconheceu que, à luz do princípio da autotutela e do entendimento consolidado na Súmula 473 do STF, a Administração tem o poder-dever de anular ou revogar seus atos. No caso concreto, embora a decisão de inabilitação fosse legal, verificou-se, após reavaliação, que não atendia ao interesse público de forma adequada, razão pela qual foi revogada por conveniência e oportunidade, habilitando-se a empresa e autorizando a distribuição dos plantões por sorteio.

Quanto ao pedido de medida liminar, a Fundação sustentou a ausência dos requisitos autorizadores. Argumentou que não ficou demonstrada a probabilidade do direito, já que a inabilitação decorreu do descumprimento das regras editalícias, e tampouco o perigo de dano, pois diversas empresas foram regularmente credenciadas, afastando qualquer risco de desassistência. Ao contrário, eventual alteração da forma de distribuição dos plantões poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços médicos.

Por fim, a FUNEAS destacou que a própria revogação do ato de inabilitação tornou sem objeto a representação, visto que a pretensão da representante já foi atendida pela via administrativa.

Diante disso, requereu (peça 18, fl. 14/15):

- Seja conhecida e provida a presente manifestação prévia;
- Seja não seja recebida a proposta de representação, arquivando o feito;
- Em caso de não arquivamento, requer o julgamento da improcedência;
- Requer o indeferimento do pedido liminar;
- Seja permitida a produção de provas e o contraditório e a ampla defesa;
- Sejam julgados improcedentes todos os pedidos realizados na Representação objeto da presente Manifestação Prévia, determinando assim o seu arquivamento.

Mediante o Despacho n.º 1157/2025 - GCFSC (peça 23), determinei a intimação da Fundação para apresentar manifestação preliminar acerca da presente Representação.

A FUNEAS apresentou manifestação informando a decisão pela revogação do ato de inabilitação. Sendo assim, intimei a parte representante para que se manifestasse quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito ou apresentasse emenda à petição inicial baseada nos novos fatos ocorridos.

A empresa Representante apresentou manifestação (peça 27) informando que a FUNEAS/PR reconheceu a aplicação do princípio do formalismo moderado, o que esvazia a discussão levantada na representação. A petição ressalta que o objetivo inicial era apenas esclarecer pontos interpretativos da Lei n.º 14.133/2021 e da jurisprudência do TCE/PR e TCU, especialmente quanto à possibilidade de juntada extemporânea de documentos de habilitação, desde que comprovada sua pré-existência.

Diante disso, a empresa requer a desistência da representação e o arquivamento do feito, com ou sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto pela manifestação administrativa já emitida pela FUNEAS/PR. É o relatório.

Pelo exposto, considerando que a Fundação já reconheceu a aplicação do princípio do formalismo moderado, optando por sanar as questões levantadas pela empresa, conclui-se pela perda superveniente do objeto desta Representação.

Assim, verifica-se que, embora a provocação inicial tenha sido apresentada, a manifestação administrativa da Fundação evidencia que não subsiste necessidade de prosseguimento do feito, diante do aparente saneamento da questão interpretativa suscitada.

Por consequência, o pedido de desistência da representação deve ser acolhido, uma vez que o pedido acessório pressupõe a existência do principal, que aqui já se extinguiu.

Importa destacar, também, que a presente decisão não enseja prejuízo à análise de novas representações contra eventuais novos vícios no edital superveniente.

Nesse contexto, destaco que a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, encontrando respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Ante o exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações, com fundamento no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na seqüência, os autos devem retornar a este Gabinete para certificação do decurso de prazo e comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[4].

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo e arquivamento da presente Representação, com fundamento nos arts. 168, inciso VII; 276, §§ 3º e 5º e 398, § 2º, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 276.

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-114278/24

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, TATIANE CRISTINA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/25

Ato de Inativação. Pela Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de concessão de aposentadoria, Portaria n.º 354/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais, de 01/02/2024, deferido a Sra. TATIANE CRISTINA COSTA, CPF nº 017.415.999-46, PROFESSORA, por tempo de contribuição com com 29 anos, 06 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 5.356,11 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II, do Regimento Interno. Tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal nº 12331/25 (peça 13) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 856/25 (peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar as seguintes medidas:

a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

b) Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº:-59078/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE APUCARANA, R & M ALIMENTOS EIRELI, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BARBARA MELLER DA SILVA, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, PAULO SERGIO VITAL, POLYANE DENOBI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

DESPACHO:-1279/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1], formulada pela empresa R & M ALIMENTOS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, dando conta de possível irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços nº 226/2023 decorrente do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2023, cujo objeto foi o "registro de preços para aquisição de alimentos em forma de cestas básicas com a finalidade de atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período de 12 meses", que foi julgada procedente pelo Acórdão nº 2545/24 - Tribunal Pleno[2], decisão mantida em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão nº 2004/25 - Tribunal Pleno[3]. O processo retornou ao Relator após conclusão do julgamento do Recurso de Revista

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

com manutenção da decisão recorrida.
Assim, conforme determinado no 2545/24 - Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro da determinação expedida e demais providências de sua competência e, após, diante das alterações nas competências das unidades técnicas promovidas pela Resolução nº 131/2025[4], à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para monitoramento da determinação, cujo cumprimento deve ser demonstrado pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias.
Gabinete, em 15 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 113.

[...]

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça nº 33.

3. Peça nº 48.

4. Art. 175-S. Compete à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar: (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

(...)

IV – monitorar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações expedidas em processos de sua competência. (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

PROCESSO N.º: -572969/25

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1281/25

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação protocolada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR), em razão de achados de fiscalização.

Em breve síntese, consta do documento juntado à peça 04 que:

(i) "O Relatório de Fiscalização da 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE3 apresentou os resultados da Ação de Fiscalização n.º 1644, desdobramento da Ação de Fiscalização n.º 1150, deflagrada pela Demanda de Fiscalização do Inteiro n.º 230, decorrente do Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2024-2025. A referida Demanda teve por objetivo verificar a eficiência e eficácia dos processos de fiscalização de obras rodoviárias em execução no exercício de 2024, no âmbito do DER/PR, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados.";

(ii) "Durante os trabalhos de fiscalização realizados no âmbito da auditoria operacional, Ação de Fiscalização n.º 1150, foram identificadas situações que extrapolaram o escopo da auditoria e ensejaram a atuação específica para fins de apuração de possíveis irregularidades.";

(iii) "Durante os trabalhos de fiscalização realizados no âmbito da auditoria operacional, Ação de Fiscalização n.º 1150, foram identificadas situações que extrapolaram o escopo da auditoria e ensejaram a atuação específica para fins de apuração de possíveis irregularidades.";

(iv) "Em razão disso, foi instaurada a Ação de Fiscalização n.º 1644, a partir da qual, após a efetivação da análise, do encaminhamento dos achados preliminares e do processamento dos esclarecimentos e informações prestados pelos interessados, a equipe de auditoria identificou 2 (dois) achados de fiscalização.";

(v) "Diante desse contexto, impõe-se a presente Representação, voltada à adoção imediata das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 267- A, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do estágio intermediário em que se encontra a obra e da recente contratação de nova empresa para a sua conclusão. Esse cenário possibilita a correção tempestiva das falhas identificadas, de modo que a execução seja regularizada e o objeto possa ser entregue à população de forma adequada e satisfatória.";

(vi) "Com isso, propõe-se a expedição de determinações e recomendações visando à resolução das problemáticas encontradas, conforme exposto no tópico abaixo."

Os referidos achados, conforme consta do documento elaborado pela Inspetoria, são:

(i) "2.1 - Achado 01 – Execução de serviços com deflexão em desconformidade em relação ao projeto executivo e às especificações de serviço rodoviários do DER/PR.";

(ii) "2.2 - Achado 02 – Execução de serviços com espessuras menores do que as previstas no projeto executivo e nas especificações de serviço rodoviários do DER/PR."

Em razão das supostas irregularidades, a Inspetoria requer a expedição de recomendações e determinações ao DER-PR.

Diante dos fatos narrados, recebo a presente Representação e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

(i) Inclusão do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR e do Senhor Fernando Furiatti Sabóia como partes dos presentes autos;

(ii) Citação das partes para exercício de contraditório no prazo regimental.

Como o sem a apresentação de contraditório, ao final do prazo, os autos devem seguir para instrução da 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE).

Por fim, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -553992/25

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARCELO CELESTRINO

DESPACHO:-1282/25

DENÚNCIA – TRÂMITE SIGILOSO

DESPACHO

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa B. S. I. C. L. em face da empresa N. T. G. D. L., dando de conta possível irregularidade na contratação de serviços de software de plataforma de pesquisa de preços, especificamente do Processo nº 01.05.00088451/2025.61, Inexigibilidade nº 144/2025, formalizado pela entidade com a produto denunciada, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Como anteriormente pontuado, a denunciante afirma que a empresa denunciada vem sendo sucessivamente contratada por inexigibilidade de contratação pela Administração Pública de modo irregular, pois o objeto contratado não teria singularidade.

A empresa B. S. I. C. L. afirma que a empresa N. T. G. D. L., comercializa a solução denominada "Banco de Preços", que consiste na marca registrada de seu produto no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, com fornecimento de licenças de acesso individualizadas por servidor e contratações realizadas pela Administração Pública com fundamento em uma exclusividade inexistente.

Argumenta que as contratações visam a uma plataforma de pesquisa de preços, o que se encontra difundido no mercado, com várias empresas que ofertam tecnologias similares ao sistema "Banco de Preços", inclusive com diferenciais que trariam maior eficiência, amplitude de funcionalidades e melhor custo-benefício. Como exemplo citou seu produto e o fornecido pelas empresas Promaxima, LicitaMais, A & M Soluções Públicas, Preço Estimado, SisCotação, Média Fácil.

Afirma que as contratações por inexigibilidade confundem a exclusividade da marca "Banco de Preços" com exclusividade do efetivo objeto da contratação, consistente em uma plataforma de pesquisa de preços, com uso de fundamentos incabíveis, como mera afirmação de contratação por outros órgãos públicos; uso de pareceres jurídicos privados produzidos no exclusivo interesse daquela empresa; uso de expressões comerciais que induzem à ausência de concorrência, sem comprovação técnica; e uso de atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES que atesta exclusivamente a marca do software denominado "Banco de Preços", não o "serviço de disponibilização de plataforma tecnológica destinada à coleta, organização e análise de preços públicos", que seria difundido no mercado.

Além de inexistência de exclusividade, pondera que a contratação de licenças unitárias por servidor estabelecida naquelas contratações é desvantajosa para a Administração em comparação com outras contratações que permitem acesso simultâneo ilimitado a um custo significativamente inferior, tendo trazido como exemplos as contratações formalizadas pela Câmara Municipal de Buri/SP, pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR e pelo TCE/PR.

Com base nestes fundamentos requereu a concessão de medida cautelar para imediata suspensão da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 144/2025 do M. M. e, no mérito, a uniformização de entendimento pela Corte no sentido de que o serviço de sistema de pesquisa de preços para licitações é comum e passível de disputa competitiva; a determinação de medidas para identificação de todos os contratos firmados por inexigibilidade com a empresa N. T. G. D. L. no âmbito do Estado do Paraná e, caso constatadas irregularidades, a recomendação de não renovação dos instrumentos contratuais; e a expedição de normativa vinculante aos jurisdicionados do Estado do Paraná em relação aos requisitos legais para adoção da inexigibilidade de licitação, em especial, atenção ao distanciamento entre marca e objeto, à prova da inviabilidade de competição e à impessoalidade na análise de atestados de exclusividade e pareceres privados.

Por meio do Despacho nº 1215/25 – GCAZ[1] determinei a intimação da entidade para manifestação prévia quanto aos termos da denúncia, o que foi atendido com a apresentação de esclarecimentos e cópia do processo de contratação[2].

É a breve síntese.

Analizados os fatos apresentados e os documentos que a acompanham tenho que há verossimilhança nas alegações da denunciante quanto à possibilidade de outras empresas prestarem o serviço de uma plataforma de pesquisa de preços necessário à Administração Pública, além da empresa N. T. G. D. L., por meio do serviço denominado "Banco de Preços".

A argumentação da denunciante apresenta contexto de mercado no qual haveria, em tese, diversas empresas que prestam serviços de plataforma de pesquisa de preços, sendo o "Banco de Preços" uma destas plataformas. Dentre as disponíveis elenca as empresas Promaxima, LicitaMais, A & M Soluções Públicas, Preço Estimado, SisCotação, Média Fácil. Além de defender seu próprio sistema, trouxe como exemplo a contratação da empresa Promaxima por esta Corte, o que constitui indicativo robusto de que no caso a competição seria viável para este serviço.

A Nova Lei de Licitações prevê no art. 74 como requisito para a inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição e elenca hipóteses exemplificativas de reconhecimento dessa inviabilidade, dentre elas a existência de fornecedor exclusivo, no que se embasou a contratação específica impugnada, como afirmado na manifestação prévia da entidade[3].

Ocorre que a irregularidade noticiada não se verifica no momento da definição da exclusividade do serviço "Banco de Preços", mas previamente, na possível existência de solução de mercado que permita a competição e torne a licitação viável. Veja-se, a licitação é a regra e a inexigibilidade somente é possível quando não se pode licitar, por não haver competição viável.

A entidade trouxe na manifestação prévia defesa no sentido de "ainda que existam outros softwares disponíveis em mercado que desempenhem função similar na busca e consulta de preços, somente aquele fornecedor detém os direitos de venda do software denominado "banco de preços", o que indica claro conhecimento de outras soluções no mercado e possível preferência por aquele sistema de marca específica. No caso, resta claro que a exclusividade não é de mercado em relação ao sistema "Banco de Preços", mas de comercialização dessa marca ou deste serviço específico, dentre outros que fornecem uma plataforma de pesquisa de preços e poderiam atender à necessidade da Administração de modo satisfatório.

Dessa forma, a exclusividade apresentada em relação ao sistema "Banco de Preços" e atestada Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES não justifica, por si só, a conclusão pela inviabilidade de licitação, que deve ser analisada quanto ao serviço. Essa exclusividade refere-se apenas a este software, de modo que, em hipotética competição, apenas a empresa N. T. G. D. L. poderia apresentar proposta com o software "Banco de Preços", o que não impede que outras empresas trouxessem serviços próprios e capazes de atender às necessidades da Administração.

Assim, o que aparentemente ocorre e justifica o recebimento da denúncia é uma análise de mercado direcionada ao software já utilizado, sem adequada pesquisa de mercado

apta a afastar soluções existentes e desenvolvidas por outros fornecedores. Inclusive a entidade elencou no despacho anexo a manifestação potenciais diferenciais que o sistema "Banco de Preços" teria em relação aos outros sistemas[4], o que consiste em nova demonstração inequívoca da existência de outros serviços semelhantes. Ocorre que a existência de diferenciais no serviço, em tese, demonstra qualidade, mas não necessariamente exclusividade nas funções necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

Assim, necessário aprofundamento instrutório para se chegar à conclusão de que o sistema "Banco de Preços" é o único que atende às necessidades da administração a tornar a licitação inviável nesse mercado, ou se há outras soluções semelhantes e adequadas, o que implicaria no reconhecimento do serviço como comum, ainda que o serviço prestado pelo "Banco de Preços" possua diferenciais qualitativos.

Além disso, há necessidade de aprofundamento quanto à adequação de contratação por licença individual, o que, em tese, torna o serviço mais caro.

Em relação à cautelar pleiteada, entendo ausente o periculum in mora, tendo em vista a necessidade de que as licitações públicas da entidade sejam realizadas com pesquisa de mercado adequadas às exigências legais, para o que a ferramenta contratada se revela adequada, aliado ao fato de que vem sendo usada desde 2014 pelo Município, bem como é utilizada por outros órgãos, além de considerar que a possibilidade de outro sistema atender de forma semelhante à necessidade pública é fato controverso na denúncia, elementos que afastam cabimento de suspensão imediata da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza dos fatos narrados na inicial e as demais evidências disponíveis, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo qual RECEBO a presente Denúncia.

Não obstante, entendo ausente o requisito do periculum in mora, motivo pelo qual indefiro a cautelar pleiteada.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adotar as medidas necessárias ao trâmite do processo em sigilo, diante do previsto no art. 33 da Lei Orgânica do TCE-PR[5] e para:

1. INTEGRAR aos autos a Sra. N. J. G. M.[6], Diretora de Licitações da entidade, e a empresa N. T. G. D. L., detentora do serviço "Banco de Preços";
2. CITAR o M. M., a empresa N. T. G. D. L., nas pessoas de seus respectivos representantes legais, e a Sra. N. J. G. M. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto as irregularidades apontadas.

Decorrido o prazo indicado, com ou sem resposta da origem, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução e, após, havendo instrução conclusiva, ao Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 11.

2. Peças nº 14-16.

3. Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4. Peça 16, páginas 2-4: A singularidade do objeto foi atestada pelo documento SEI n. 6284176, onde descreve que: "Dentre as suas funcionalidades, a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui os seguintes diferenciais e características exclusivas: → Base de preços públicos com mais de 820 fontes; Apresenta preços de 1.463 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; → Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; → Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP). → Possui módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; → Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes; → Possui módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; → Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 12 anos; → Única solução que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021; → Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros; → Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas de que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; → Possui módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; → Permite a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; → Disponibiliza painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, oportunizando a redução de preços e maior economia para a Instituição; Av. João Gualberto, 780, 3º, 4º e 5º andares - CEP 80030-000 - Curitiba - Paraná - Brasil www.pirontiadvogados.com +55 (41) 3209-7200 +55(41) 3209-7300 4/37 → Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento às instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. → Apresenta Motor

inteligente de busca; → Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc, onde analisa o estoque de compras e categoriza os itens, informando qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa; → Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços; → Possui diversos filtros, como por fornecedores por porte (ME, EPP, Médio e Grande porte), Despacho 6860639 SEI 01.03.00130916/2025.55 / pg. 3 adesão saldo da Ata, unidade de fornecimento, modelo, licitações homologadas e filtro avançado pelo nome do órgão." Complementa ainda, o referido documento: "Nesse sentido, importante trazer à baila o descritivo completo da ferramenta BANCO DE PREÇOS, conforme todas as suas funcionalidades abaixo: • Cotação de Preços, Funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise Automatizada, Geração de Relatório, Importação de Itens, Inclusão de Itens, Exclusão de Itens, Inclusão de Preços em Itens, Remoção de Preços em Itens, Envio de Convite a Fornecedores. • Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações. • Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei nº 14.133/21, art. 23, instrução normativa nº 65/2021, entre outras orientações de órgãos de controle. • Mapa de Fomecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo. • Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região. • Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório. • Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento. • Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema. • Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social. • Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas. • Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços. • Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente. • Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços."

5. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo.

6. Peça 16.

PROCESSO N.º-450451/20

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AH, CG, CTB, DKK, FDSCV, FFBJ, FML, FPC, FCSA, FVCC, HDBTL-F, HDBTL-M, HM, HSDBL, IEDSL, JCBDM, JNI, JNSB, JPP, KCD, LEDVS, LFK, LFLV, LTS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MMFV, MVPB, RCZ, RMDO, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WEEEL, ZBJ

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANDERSON FELIPE MARIANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, EDUARDO VICENTE GOMES, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON BAIOTTO, FABIOLA MARTINI SIBUT, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PAULO VITOR GONCALVES VIEIRA KAMMERS, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

DESPACHO:-1283/25

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pela 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) em face da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., a partir de informações encaminhadas pela Auditoria Interna da Copel, que instaurou processos fiscalizatórios para apurar a ocorrência de condutas irregulares no âmbito dos contratos de instalação de internet denominados Turn-Key (TK), resultantes de denúncias recebidas pelo "Canal de Denúncias" da Ouvidoria da Copel, entre os anos de 2018 e 2019, que se encontra sobrestado pela prejudicialidade do julgamento do Prejulgado nº 488100/24.

Os autos foram remetidos ao relator em razão da juntada de petição de substabelecimento sem reserva de poderes apresentado pelo procurador LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI em conjunto com os procuradores FERNANDO TOSI YOKOYMA e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, em favor de VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, como procurador da empresa WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Considerando que o Sr. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA já se encontra cadastrado como procurador da empresa, necessária somente a exclusão dos procuradores substabelecentes.

Ademais, considerando a iminência do término do prazo de sobrestamento e sendo que o Prejulgado nº 488100/24 teve a instrução concluída e foi incluído em pauta de julgamento, sem ter sido concluído, determino a prorrogação do sobrestamento do presente feito, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação até o proferimento de decisão definitiva naqueles autos, com fulcro no art. 427, caput, do Regimento Interno[1].

Para além, comunique-se o conteúdo desta decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para exclusão dos procuradores substabelecentes e demais providências pertinentes.

Por fim, encaminhe-se à 4ª Inspeção de Controle (4ª ICE) para acompanhamento do sobrestamento.

Publique-se.
Gabinete, em 15 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO N.º: -800783/24
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: -CONSTRUTORA MORAES LTDA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MARCOS CERQUEIRA DA SILVA DE MORAES, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1284/25

DESPACHO
Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1] pela empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA. em face do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica nº 005-2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO RESTANTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 06 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, 867,79M², PROJETO FNDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO 31331, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.". Diante do contido no Despacho nº 774/25 – CMEX[2], entendo adequado o prazo de 30 (trinta) dias para demonstração do atendimento à Determinação expedida no Acórdão nº 2038/25 – Tribunal Pleno, sem prejuízo de revisão caso o Município demonstre insuficiência. Atendida a solicitação da unidade técnica, restituam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para regular prosseguimento. Gabinete, em 15 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)
§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
2. Peça nº 40.

PROCESSO N.º: -192426/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: -MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: -ANDRE LUIZ SBERZE, ANTONIO JOELCIO STOLTE
DESPACHO: -1287/25

DESPACHO
Retornam os autos para deliberação acerca de novo pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 809/25[1], da Coordenadoria de Contas, requerido pelo Prefeito Municipal do Município de Centenário do Sul, Sr. Melquiades Tavian Junior, através de seu bastante procurador, Sr. André Sberze. Recebo a petição[2], e DEFIRO a concessão de prazo por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 389, parágrafo único[3], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. À Diretoria de Protocolo (DP) para providências.
Publique-se.
Gabinete, em 16 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 08.
2. Petição intermediária nº 584120/25 - Peça 19.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: -565826/25
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADA: -KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
DESPACHO N.º: -441/25
Conforme solicitado na peça 3, autorizo o acesso da senhora KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO aos autos do processo n.º 192035/25, de que sou relator. Remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, nos termos do despacho na peça 4.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º: -257957/21
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: -FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

INTERESSADA: -CELENI VENETE ELIAS
PROCURADORES: -ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: -448/25
Considerando o exposto na Instrução n.º 11761/25-COAP (peça 83) e no Despacho n.º 434/25-GCSSRVF (peça 87), encaminhem-se os autos:
1) primeiramente, à Coordenadoria de Medidas Executórias para, de acordo com os artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno do Tribunal, registro da baixa de responsabilidade e emissão da respectiva certidão de quitação de obrigação;
2) em seguida, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes diante da negativa de registro do ato, nos termos do Acórdão n.º 604/25 da Segunda Câmara (peça 55); e
3) por fim, não havendo sugestão de medidas adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: -458207/20
ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE IMBITUVA
RESPONSÁVEL: -BERTOLDO ROVER

INTERESSADOS: -ALICE ELIZETE KERNISKE, ALINE JOSIANE ESPECALSKI, ANDREIA SCHEIDT BENSBERG, ANDRIELI DENKIEVICZ FILUS, CÉLIA REGINA LEMOS, CLAUDINEIA MARIA TERNOVSKI BOBATO, DAIANE DE OLIVEIRA, DAIANE PEREIRA BOVO, DANILO RODRIGUES, EDEILEN CAROLINE SIMAN, EDILSON COSTA ROSA, ELISÂNGELA MARIA BOBATO, FILIPE MIGUEL PEREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA, HELLEN HEULALIA BUENO, INOIR PENTEADO, JAQUELINE HASS, JOCELI BATISTA DE OLIVEIRA, JOCELI DE FÁTIMA STELMASCHUK, JOSIELI APARECIDA MENON, JULIANA DE PAULA, KEITI FRANCELIN POTMA, LAÍSA MACHADO DE JESUS BAO, MARIA LUCIA MULLER DOS SANTOS, MARLENE TERESINHA GASPAREL ALESSI TESSARI, MERIELE MEHRET, MICHELE DALZOTTO GARCIA, MILENA ANDRADE PENTEADO, PATRICIA ALICE DA SILVA, PRICILLA MARIANI DIAS, ROSÉLIA DE CÁSSIA PEREIRA DA CRUZ, RÚBIA RAPACHI COSMO, SAIONARA ISRAELITA FRANCO, SUELI APARECIDA GARCIA FURMANN, VILMAR FREITAS DE MEIRA, VILSON DE LIMA
PROCURADORES: -ANDRÉ LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -449/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -653484/19
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: -ADEMAR LUIZ TRAIANA, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADO: -NILTON ROBERTO BARBOSA
PROCURADORES: -ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-450/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-741309/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RESPONSÁVEL:-MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
INTERESSADOS:-ANDRÉ LUIS DO VALE, EMILENE DE QUADROS, HAGDA CRISTINE LEVANDOSKI, LAURA DUDA, MAICON GAMA FERRO FERREIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:- 451/25
De acordo com o artigo 11, inciso IV, alínea “f”, da Instrução Normativa n.º 142/2018[1], a declaração acerca de acúmulo de cargo dos admitidos deve ser emitida pelo gestor responsável.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, senhor MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a declaração acerca de acúmulo de cargo, emitida e assinada pelo gestor responsável, nos termos do anexo II da Instrução Normativa n.º 142/2018.
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

(...)
IV - ATOS DE ADMISSÃO:

(...)
f) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF (anexo II);
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-168045/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEL:-MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:- 452/25

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à retificação da autuação, a fim de que conste corretamente o nome da responsável – MARIA CRISTINA GUADAGNINI (sem o Pereira)[1].
Curitiba, 16 de setembro de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Conforme dados disponibilizados pela Receita Federal em: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>>. Acesso em: 16 set. 2025.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-543717/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IZRAIL CAT, MARIO CAT
PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 56/25
Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PENSÃO concernente à reativação do benefício, com a inclusão do senhor Mario Cat, filho inválido do segurado Izrail Cat, falecido na inatividade, conforme Revisão de Ato de Benefício Previdenciário da Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial do Paraná de 09/07/25.
2. A pensão foi originalmente concedida pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 83054/14 da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/06/14, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 478/16-GCNB, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1457, de 06/10/16.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de pensão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.
5. Publique-se.
Curitiba, 9 de setembro de 2025.
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
APRS

PROCESSO N.º:-286446/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOEL DA SILVA RIBEIRO, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 57/25
Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida ao senhor joel da silva ribeiro, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, por meio do Decreto n.º 207/22, do Município de Londrina, publicado no Diário Oficial do Município de 03/03/22.
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas[1], pela legalidade da inativação, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

1. Em que pese a análise automática desta Corte tenha apontado que o ingresso do servidor, anteriormente à Constituição Federal de 1988, ocorreu sem concurso público, a derradeira manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal supera a questão, considerando para tanto a modulação dos efeitos da tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de repercussão geral n.º 1254, para garantir o direito à aposentadoria no RPPS àqueles que, mesmo tendo ingressado sem concurso, tiveram a inativação concedida ou cumpriram os requisitos até 17/06/2024 (data da publicação da decisão que procedeu à referida modulação), já que o benefício em apreço se enquadra na limitação temporal mencionada. Reforçando tal argumentação, os opinativos lançados em expedientes análogos oriundos do Município de Londrina referem a superação da falha por precedentes recentes, a exemplo do Acórdão n.º 136/25-Primeira Câmara, emitido nos autos de Ato de Inativação n.º 652909/20.

PROCESSO N.º:-120544/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, SUELI WOHL CARDOSO
DESPACHO N.º:-211/25
Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia à senhora SUELI WOHL, no cargo de Técnico de Saúde Pública C, conforme Decreto n.º 03/21 (peça 11), cujo registro foi negado pelo Acórdão n.º 2064/25 – Primeira Câmara[1] (peça 35), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3508, do dia 19/08/2025.
2. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência, por meio de sua advogada, Caroline Ito Mariano de Souza, OAB/PR n.º 97.600, mediante petição intermediária n.º 585924/25 (peças 38-41), apresenta informações e cópia da Notificação encaminhada à servidora:
Em cumprimento a determinação contida no item “II.a” do referido Acórdão, informamos que foi enviada Notificação à servidora por Carta com Aviso de Recebimento dando-lhe ciência do Acórdão, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no entanto, até o momento não houve o retorno do AR. Diante disso, informamos que após o retorno do AR o mesmo será anexado no presente processo para fins de fluência do prazo recursal a interessada.
3. Recebo a documentação.
4. Retornem os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle do prazo recursal/certificação do trânsito em julgado da decisão.
5. Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
APRS

T. ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/0515, negar registro à inativação da senhora SUELI WOHL no cargo de Técnico de Saúde Pública C, concedida pelo Decreto n.º 03/21;

II) determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia que:

a) em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à interessada, para que essa, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação;

b) abstenha-se de editar novo ato de inativação com fundamento em regra na qual a interessada não cumpra todos os requisitos, nos termos desta decisão, bem como assegure à servidora Sueli Wohl o direito de optar pelo retorno à atividade, percebendo o salário atual de seu cargo efetivo, acrescido do abono de permanência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-199865/23

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS

DESPACHO N.º:-160/25

Considerando o cumprimento das obrigações relativas à decisão proferida no Acórdão nº 2270/23 – S1C conforme informações prestadas nas Peças 42 a 43, com fundamento no artigo 1º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 175-L e 514 do Regimento Interno, determino a respectiva baixa de responsabilidade.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros.

Em seguida, diante da decisão pelo registro do presente ato de inativação por meio do Acórdão nº 417/23 – S1C e da informação da revogação pelo Município, do respectivo ato de concessão, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP para atualização do registro, a fim de consignar o cancelamento da aposentadoria noticiado nas Peças 42 a 43.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-192000/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, TATIANA MAIA VIEIRA

DESPACHO N.º:-167/25

Tendo em vista o pedido formulado na Peça 14, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.

Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-565826/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

INTERESSADO:-KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

DESPACHO N.º:-168/25

Tendo em vista o pedido formulado pela servidora municipal Keitry Kellen Swiech Gabardo, na petição juntada à Peça 3, defiro o acesso ao processo nº 201638/25, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Proceda-se à remessa dos autos à Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-322124/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SONIA MARA FIDELIS

DESPACHO N.º:-116/24

Tendo em vista a juntada de documentação (peças 62 a 64) mediante Recibo de Petição Intermediária - 498246/24, de 15/07/24.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-490733/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

INTERESSADO:-ADRIANE MARIA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.

DESPACHO N.º:-117/24

Em atendimento ao pedido formulado à peça nº 03, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo, para fins de desentranhamento das peças 12 a 26 dos autos nº 165840/24, protocoladas por equívoco.

Após, promova o apensamento deste àqueles autos.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-420327/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO:-EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MIGUEL DENEZ, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 49/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 141 de 16/06/2021 (peça 10), do MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, publicado no periódico Correio do Povo do Paraná na data de 24/06/2021 (peça 11), que concedeu aposentadoria ao servidor Miguel Denez, no cargo de Técnico em Tributos.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 12155/25 - COAP - peça 15) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 849/25 - 1PC - peça 18), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-750587/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA REGINA POMINI

PROCURADOR:-IRIS SORAIA INEZ, PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUEL

DESPACHO N.º:-109/25

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1821/25 – Pleno (peça nº 78), determino a intimação da INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/20051 c/c art. 385, § 1º, do Regimento Interno) apresente comprovação do cumprimento do Acórdão nº 137/25 – 1ª Câmara peça 41), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 113/20053 .

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

3. Após, sigam os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para verificação do cumprimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações





Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 49/2025

Procedimento de Apuração Preliminar nº 27/2025
CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 46/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Marmeleiro/PR, consistentes na abertura de processo seletivo simplificado para o cargo de Procurador Jurídico;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 27/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades do Edital nº 164/2025 – PSS nº 02/2025, que prevê contratações temporárias, inclusive para o cargo de Procurador Jurídico, função típica de Estado.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



PROSPERA



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1066/25

Processo nº: 387798/96

Data e hora da redistribuição: 16/09/2025 14:41:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício: 1996

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 16/09/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4816/2025

Processo Nº: 373923/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:42:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, SIRLEI CORREA DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4817/2025

Processo Nº: 267813/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:47:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARIA LUCIA ROCHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4818/2025

Processo Nº: 633488/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:52:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TANIA MARA SCHIEBEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4819/2025

Processo Nº: 22390/23

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:58:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4820/2025

Processo Nº: 271934/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 12:02:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, SOLANGE DE BAIROS CASSOL ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4821/2025

Processo Nº: 592149/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 12:06:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, JULIA PADILHA DOS SANTOS, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4822/2025

Processo Nº: 374075/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 12:21:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DENISE APARECIDA DA SILVA VALASKI, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4823/2025

Processo Nº: 438111/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 12:27:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, VANIA MARIA MACHADO MORESCKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4824/2025

Processo Nº: 592238/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 12:47:33
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BRUNO GLASER POHL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4825/2025

Processo Nº: 592092/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 13:35:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDMUNDO VIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4826/2025

Processo Nº: 591460/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 13:50:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4827/2025

Processo Nº: 592064/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 14:26:46
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALERIA BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4828/2025

Processo Nº: 592769/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:14:18

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
Interessado: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, LUCIANO DESIDERIO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 547847/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4829/2025

Processo Nº: 590430/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:17:11
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4830/2025

Processo Nº: 592378/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:30:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4831/2025

Processo Nº: 585983/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:35:13
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: POWER TECNOLOGIA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4832/2025

Processo Nº: 591355/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:41:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: INOVATEC SOLAR LTDA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4833/2025

Processo Nº: 593145/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:46:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ANTONINHO FLORES FERNANDES, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4834/2025

Processo Nº: 592203/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 15:49:54
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4809/2025

Processo Nº: 581732/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 08:26:01
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MATILDE FRANCHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4810/2025

Processo Nº: 590936/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 10:10:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AERO AGRICOLA RONDONIA - SERVICO DE AVIACAO AGRICOLA LTDA, ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4811/2025

Processo Nº: 172570/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 10:14:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, ROSINHA APARECIDA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4812/2025

Processo Nº: 818453/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 10:19:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, NEUSA MARIA ZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4813/2025

Processo Nº: 589237/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:11:43
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4814/2025

Processo Nº: 589261/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:16:23
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4815/2025

Processo Nº: 176168/24

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 11:35:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELISANGELA ALVES DE ANDRADE FOGGIATTO, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4835/2025

Processo Nº: 592408/25

Data e hora da distribuição: 16/09/2025 17:09:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.:273183/25

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI

INTERESSADO:-FÁBIO HIDEK MIURA, REINALDO GROLA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:264/25

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação nº 5728/25 - DP, peça processual nº 15, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CCONTAS, 16 de setembro de 2025.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N º-223720/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO-MARLON RANCER MARQUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3004/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13336/25 - COAP peça nº 51: - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-232851/25

ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL

INTERESSADO-JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MARIANA DA SILVA DE MACEDO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3005/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12822/25 - COAP peça nº 55: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-680663/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO-ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MARIA APARECIDA HIJAZI NOGUEIRA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ROSANA FERREIRA LOPES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3006/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13662/25 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente



PROCESSO N°-763403/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-ANDERSON GABRIEL HOSHINO, JOSIANE MACEDO SILVA,
MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3007/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13691/25 - COAP peça nº 10: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-483493/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-MARIA CONCEICAO PIRES DE LIMA, MARIO WEBER, VALDIR BERTHIER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3008/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13696/25 - COAP peça nº 23: - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-36400/24
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-ARI FERREIRA, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, LEONI MARIA FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3009/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13698/25 - COAP peça nº 13: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-448250/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO-AGUEDA DADA DOMINGOS, GENESIO FRANCISCO DOMINGOS, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, SIDNEI DEZOTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3010/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13700/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-494100/21
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, DIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA, EDSON PALIARI, IDAIL FERREIRA DA SILVA, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3011/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13701/25 - COAP peça nº 23: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-259713/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO-ALAN ROBERTSON DE CARVALHO, LUIZA APARECIDA TOLOI DE CARVALHO, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, SIDNEI DEZOTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3012/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13703/25 - COAP peça nº 12: - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-653921/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO-JOSE CARLOS TOLOI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO VIEIRA OLIVEIRA, ODERCIO SILVERIO REZENDE, SIDNEI DEZOTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3013/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13709/25 - COAP peça nº 13: - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-262990/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO-ANALVINA ANTUNES BALDIN, EMANOEL VANDERLEI VOLFF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3014/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13716/25 - COAP peça nº 18: - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 16 de setembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-50513/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO-BEATRIZ FATIMA PAGLIARI EINSFELD, EMANOEL VANDERLEI VOLFF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3015/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13208/25 - COAP peça nº 17: - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 16 de setembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-688684/22
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE MAURO CUSTODIO DA FONSECA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3016/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12950/25 - COAP peça nº 28:
- Foz PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 16 de setembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-142398/22
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3017/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12988/25 - COAP peça nº 30:
- Foz PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 16 de setembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-95710/18
ORIGEM-MUNICIPIO DE COLOMBO
INTERESSADO-ADELI DOS SANTOS LOURENCO, ADIANE DA ROSA, ADRIANA DE SOUZA SANCHES, ADRIANA GADONSKI, ALEXSANDRO DOS SANTOS COSTA, ALINA LOPES DA SILVA, ALINE CUNHA DOMINGOS, AMABILE TEIXEIRA ALTAFINI, AMANDA THOMAS BARBOZA, ANA CLAUDIA ROCHA DA SILVA, ANA PAULA SILVA KATIB, ANDREA APARECIDA DE ANDRADE, ANDREA CRUZ DO PRADO, ANDREA SUELI ESPINDOLA, ANDREIA APARECIDA DA COSTA, ANDRESSA GOMES, ANDRESSA RODRIGUES, ANGELICA CORADIN FERNANDES, ANGELINA RIBEIRO RAZZOTTO, ANGELITA FERREIRA ZILIO, ANIZOELI DE CAMARGO, ANNA PAOLLA DE MELLO E ROSA, ARACELLE DE AZEVEDO FERREIRA, ARIANE CAROLINE NUNES KULISZ, ARIANE REGINA GOMES GUIDOLIN, ARYANNE CARNEIRO E SILVA, AZUCENA NUNES MENDOZA, BARBARA SOTO DA SILVA, BEATRIZ FERREIRA LEMOS, BEUKIS VICELLI DE FARIA, BIANCA APARECIDA PINHEIRO, BIANCA CRISTINA KLEMTZ, BIANCA SOARES MOLEIRO, BRIANA MENDES GUIMARAES DOS SANTOS, BRUNA LOCATELLI, BRUNA MAYARA MOURA, BRUNA NATHALIE DE PAULA TORQUES, BRUNO PINTO PADILHA, CAMILA DA LUZ CUNHA, CAMILA HOMANN STELLA, CAMILA MENEZES GUIMARAES SCHUENCK, CAMILE ZEM CHEQUIN, CARLINHA SLOININKA, CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS, CAROLINA VICENTE, CAROLINE CIBELE RIBEIRO BAPTISTA, CAROLINE LINS SABOIA, CATARINA RIELLI VIEIRA, CELIO SEBASTIAO CERVANSKI, CHARLES JEAN DA ROSA SILVA, CINTIA BRAGA DUARTE, CLAUDIANE NANCY DE SOUZA HERTZ, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA FREITAS, CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANE CASTRO, CRISTIANE DE CAMPOS, CRISTIANE FERRARINI METZLER, CRISTIANE NOVAKI, CRISTIANO BARBOSA RIBEIRO, DAIANE DO ROCIO DIAS POLLI, DAIANE GUIMARAES NADOLNE, DANIELA CAMILO DOS SANTOS, DANIELA DE FARIAS OLIVEIRA, DANIELI APARECIDA LOMBARDO, DANIELI PINHEIRO NUNES, DANIELLE FERNANDES BARCIK, DANIELLE NOMURA, DANIELLI DE CARVALHO DE CAMPOS, DANIELLY SEGUETTO E CAVALCANTE SILVA, DANIELY ALVES NUNES, DANUSA CRISTIANA RIBEIRO SOARES MONTUANI, DEBORA ALVES PINHEIRO PIRES, DENISE ALEGRE DA COSTA NUNES, DIDSINEIA PEREIRA ALVES, DIONE CARVALHO MARTINS, EDIONETE APARECIDA GONCALVES, EDVONE SILVA DOS SANTOS, ELIANA DE FATIMA PEREIRA, ELIANA NUNES MORI LEITE, ELILDA DOS SANTOS, ELISSAMA KEITY MARTINS SOARES, ELIZABETE NEUMANN, ELLEN THAIS RAMOS MAGALHAES, ELZA MERY DOS REIS ROCHA, EMANUELLE APARECIDA ARSIE, EMANUELLE CAMARGO KROLIKOVSKI FERREIRA, EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES, EVELIN ALINE BATISTA DOS SANTOS FRANCA, FABIANE ALVES PAVANELI SCHIMERSKI, FABIANO BATISTA DOS SANTOS, FERNANDA BALDISSERA, FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA BORGES, FERNANDA DE OLIVEIRA

GREGORIO, FERNANDA MULINARI, FLAVIA FRANCO GLIR, FRANCELISE VIEIRA DO AMARAL, FRANCIELE CORREA DE LIMA GERVA, FRANCIELE RAMOS CAMARGO DALMOLIN, FRANCIELE SANTOS DE PONTES BARRETO, FRANCINE MARONGIO CARVALHO CARDOSO, GILBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, GILCIELE PEREIRA AIRES, GIOVANA COLERE, GIOVANA SIMARA NEVES, GISLANE MAFALDA KLEINSCHMIDT NIEHUES, GLAUCIA MARGERY HOFFMANN, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HELLEN SARTOR, IOLANDA EMILIA PEREIRA MARTINS, IRACEMA DIMARIA EVANGELISTA BATISTA, ISABEL SALES PIRES, ISABELE BECKER DA SILVA, ISABELLA MARTINS CAVANI, IVANIR LUCIA CHECON EVANGELISTA, IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO, IZABELA MIRANDA OTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JAQUELINE DUARTE DOS REIS, JAMINE TAMIRA EBERT DE MELLO, JAQUELINE DE LIMA MULINARI, JAQUELINE JESSICA SALLES DE ALMEIDA, JAQUELINE MAZON BETCEL BRITO, JESSICA BORIM, JHEIMILLY ANE FOGACA DIONIZIO, JHENIFFER OSTAPECHEN ILEU, JOANA SANTOS BIORA DE PAULA, JOSE ELBERSON GALVAO SANTOS, JOSE FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, JOSIANI ROSENETE, JOSILENE TEREZINHA DA SILVA, JOYCE MARTINS DOS SANTOS TALAMINI, JUCELIA MATULLE, JULIANA DE JESUS BALDO, JULIANA GOSLAR RIBEIRO, JULIANO ALVES DA SILVA, KAREN COPINI GALASSI GODOY, KARIN CRISTINA BASILIO, KARIN PATRICIA STANSKY BRUSAMOLIN, KARITTA JAQUELINE MORETTI, KATERINE BELCHIOR OGBOWSKI SOARES, KATIA HARUMI BAGGIO, KEILA PATRICIA CORDEIRO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINE CARRARO, KELLEN LISIANE MOTTIN DO NASCIMENTO, KELLEN MELISSA LUZ CECCON, KELLY CRISTINA CASTRO, KELLY CRISTINA FERNANDES, LEONI WESTPHAL, LETICIA DE SOUZA BARBOSA, LILIAN LOPES KLOCK, LILIAN PAULA TAVERNA, LILLIAN WOITAS ARAUJO, LISANEAS ALBERGONI DO NASCIMENTO, LIVIA ARAUJO BRITO LIMA, LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO LARA, LOHANNA GIOSTRI MELO EVANGELISTA, LOID ROCHA SANCHES, LUANA CONESME PADILHA, LUANA GARMIER FIGUEIREDO, LUANA NAGIB DE CARVALHO LEAL, LUCIANA ALEM LEITE BOBATO, LUCIANA PROENCA, LUCIANE DOMBECK ROCHA, MAITE SANTOS DA SILVA, MALAQUE MOTA DUTRA, MANUELA JAQUELINE STRAPASSON, MARCELA CRISTINA GUIMARAES, MARCELO ALVINO DA SILVA, MARCIA CRISTINA PEREIRA RAMOS, MARCIA REGINA DA SILVA, MARCIA SCAVINIS, MARCILENE MARTINS, MARIA CAROLINA KENAP, MARIA ELECI DA COSTA BORTOLOZO, MARIA ISABEL BERNARDI CELESTINO, MARIA LETICIA DE SOUZA, MARIANA RAITZ, MARIANA ROTHER MOREIRA, MARILIA FERNANDES DOMINGOS AMORIM, MARIZETE PRESOTTO, MARLI TERESINHA SLOMPO, MARTHA PORTELA DE ALMEIDA, MAURA ROSA DAMASCENO, MICHELE BRANDAO CHIRNE, MICHELI FERNANDA DA SILVA FERNANDES, MICHELLE CARVALHO FREITAS, MIRIAN PETRIS, MIRIANE PAULO DA SILVA, MONALISA MOTA, MONICA APARECIDA RODRIGUES, NATHALIA BAZOTTI GUIDOLIN, NILSON BORBA, OZIARA DE AGUIAR MARTINS, PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS, PATRICIA FERREIRA FREIRE, PATRICIA RAMOS DOLINSKI, PATRICIA RODRIGUES FERREIRA, PAULA GONCALVES DE BARROS, PAULA SCHUARTZ, PAULO RICARDO LOPES ITELVANI, PEDRO PAULO DA SILVA, PRESCILA FARIA DE LARA, PRISCILA APARECIDA DA SILVEIRA, PRISCILA CRISTINA DA SILVA KERSTING DOS SANTOS, QUEILA CARINA ALBUQUERQUE SOARES, RAFAELA DOS SANTOS FRITZEN, RAFAELA LETICIA STRAIOTO DE SOUZA, RAQUEL ANITA BERGER FELICIO, RAQUEL APARECIDA ALMEIDA, RAQUEL CAPOTE DA CONCEICAO SOARES, RAQUEL WANIA SUCKOW BIER, RAYSA ZELLA DE SOUZA, REGIANE MARTINS AVELINO WELYCZKO, RENATA CAROLINA DE PAULA, RENATA ROLIM DE MOURA OBINGER, ROBERTA KELLY ALVES RIBEIRO, RONDINEI MACHADO FLORO, ROSANI FERREIRA, ROSELI TRENTIN, SABRINA FIORESE, SALETE DOS SANTOS BOENO, SAMARA CAROLINA RAMOS SANTOS, SANDRA DE JESUS SANTOS, SANDRA VALERIA KNOPIK DE ARAUJO, SARA CRISTINA DA COSTA, SILMARA APARECIDA JANSEN COSTA, SILVANEIA WUIGIK, SIMONE CAROLINE BIERSTEKER, SIMONE CRISTINA DOS SANTOS GORSKI, SIMONE GUIMARAES, SOLANGE SANTOS DA CRUZ, SORAIA CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, SORAIA LOPES, STELA MARIS APARECIDA CECCON PESSOA, SUELI APARECIDA QUINTILHATO, SUSIENNY ALINE DA SILVA FERNANDES, SUZAMARA DE SOUZA ALMEIDA, SUZETE CONCEICAO GODOI, TALITHA CORREA SIDRE, TATIANE MACHADO DE ALMEIDA, TATYANE MALKO, TELMA BEATRIZ POGOGELSKI DA SILVA, TERESA CRISTINA SCHELEDER, THAIS CRISTINA DEUNGARO SILVA, THAIS THEREZIO BUENO, THAYLINE CAROLINE GONCALVES, THAYS DA COSTA ALVES, TIAGO TREVISAN, TRINDADE FREITAS DE SOUZA SANTOS DUTRA, ULI MICHELI APARECIDA CRISTO MOREIRA, VANESSA DE FATIMA BONTORIN, VANESSA ELESSANDRA BONTORIN, VANIA MARIA DE PAULA, VANIA REGINA RIBEIRO, VERA REGINA DA SILVA, VIVIANA FROES URBANO, VIVIANE APARECIDA RIOS DE ALMEIDA, VIVIANE CORDEIRO DE SOUZA RIBEIRO, VIVIANE DE LIMA NUNES, VIVIANE WENGLAREK LIMA, ZENILDA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA CORREA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3019/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE COLOMBO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 97) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/09/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 16 de setembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-318691/25
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4008/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1353/25 por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá ao processo nº 206466/24.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 897/25, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2025.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-581490/25
ENTIDADE:-PAULA YUKARI DO PRADO
INTERESSADO:-PAULA YUKARI DO PRADO
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4012/25

Retornam os autos com a Informação nº 106/25 por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela interessada.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2025.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-586661/25

ENTIDADE:-BRUNO EDUARDO BALDUINO DE SOUZA
INTERESSADO:-BRUNO EDUARDO BALDUINO DE SOUZA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-4015/25

Retornam os autos com a Informação nº 15/25 por meio da qual a Diretoria de Comunicação Social se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2025.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 869/25

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 566330/25, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 857/25 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3522, de 9 de setembro de 2025, para que passe a constar "7 a 9 de outubro de 2025", onde se lê "7 a 10 de outubro de 2025", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2025.

- assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 871/25

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 585564/25, resolve

DESIGNAR

o servidor OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES, Matrícula nº 52.653-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA, Matrícula nº 51.698-8, no exercício das atribuições de Gerente de Supervisão de Auditorias e Inspeções, junto à Coordenadoria de Auditorias, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho

de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 29 de setembro a 5 de outubro de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2025.

- assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 872/25

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23,

RESOLVE

prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da Portaria nº 841/25, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 3518, de 2 de setembro de 2025, o prazo para a posse do candidato LEONARDO LUIZ CRUZ BUCHER, portador do CPF nº 123.873.077-98, nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, na área Informática, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no § 1º do artigo 19, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.

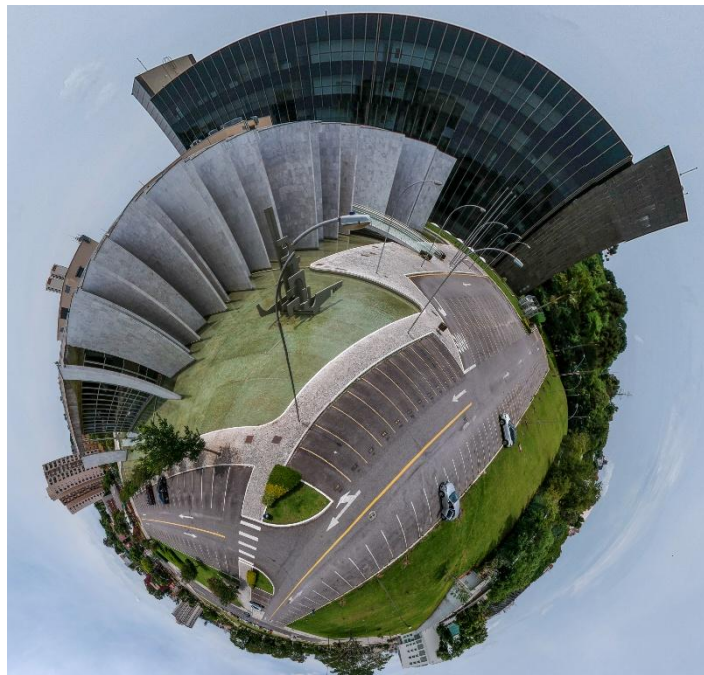
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2025.

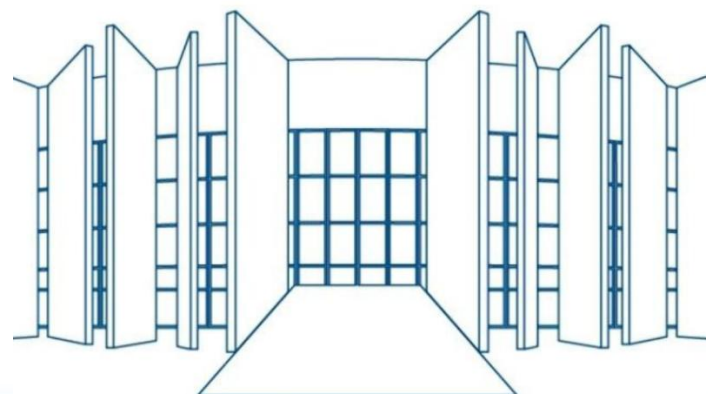
- assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno